



DOQ Diário Oficial

do Município de Queimados

PREFEITURA
QUEIMADOS

ANO XXXIV - Nº 79, de quarta-feira, 30 de abril de 2025.

PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO C ARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	16
Atos do Controlador Geral do Município.....	16
Atos da Secretaria Municipal de Administração.....	17
Atos da Secretaria Municipal de Saúde.....	18
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	19
Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais.....	29
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.....	29
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.....	29
Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos.....	30

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	30
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1852, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 46.474.400,79** (quarenta e seis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos reais e setenta e nove centavos) para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Câmara Municipal de Queimados, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por esta Lei está autorizado no art. 42 da Lei 4.320/64, art. 09 e 13 da Lei nº 1824 de 2024 conforme instrução do Processo Administrativo nº 2820/2025-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, §1º, II da Lei nº 4.320/64, conforme apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício corrente, com base no mês de março de 2025, descrito no programa constante do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1709	47101.12.361.0061.8.011	31.90.11.00	540		9.218.261,16
3622	47101.12.306.0306.2.961	33.90.30.07	500.1001		2.000.000,00
3625	47101.12.306.0306.2.961	33.90.39.41	500.1001		3.000.000,00
CRIAR	47101.12.361.0061.2.861	33.90.39.00	500.1001		3.000.000,00
4246	47101.12.368.0068.2.068	31.90.11.00	500.1001		700.000,00
3441	47101.12.361.0061.2.161	33.90.39.00	500.1001		349.190,29
1190	24101.04.122.0001.8.001	31.90.11.00	500		20.608.532,43
3856	34101.16.244.0005.1.430	33.90.48.05	500		600.000,00
CRIAR	34101.16.122.0001.2.000	33.90.92.00	500		391.467,57
3705	40101.06.181.0002.2.216	33.90.39.00	500		600.000,00
2407	41101.27.813.0014.1.168	44.90.51.00	500		137.000,00
4114	45101.08.245.0244.8.001	31.90.11.00	500		1.000.000,00
2574	01101.01.122.0017.1.100	44.90.52.00	500		320.000,00
2577	01101.01.031.0017.2.000	33.90.39.00	500		1.777.279,69
3873	25101.04.126.0001.2.001	33.90.40.00	500		921.000,00
1192	24101.04.122.0001.8.001	31.90.94.00	500		200.000,00
1194	24101.04.122.0001.8.001	31.90.96.01	500		500.000,00
2940	24101.04.122.0001.2.000	33.90.30.01	500		92.291,17
2337	33101.15.451.0005.1.416	44.90.51.00	704		1.059.378,48
TOTAL					46.474.400,79

FONTE: 540 – Fundeb / 500 – Impostos / 704 – Royalties Federal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

ANEXO II
APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PERÍODO BASE: MARÇO/2025

UNIDADE: PREFEITURA	540 - FUNDEB	704 - Recursos União - Royalties	500 - Recursos de impostos
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2024 - Janeiro a Março	21.969.632,48	6.678.532,09	56.700.318,58
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2024 - Abril a Dezembro	59.662.128,32	20.257.207,32	174.600.703,83
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2025 - Janeiro a Março	23.490.387,18	7.787.500,04	59.425.835,42
Receita Prevista para Ano 2025	75.759.547,03	30.084.186,55	197.173.435,87
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)			
1º Período de 2025 (I)	23.490.387,18	7.787.500,04	59.425.835,42
1º Período de 2024 (II)	21.969.632,48	6.678.532,09	56.700.318,58
TAX = (I) / (II) - 1	6,9%	16,6%	4,8%
APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (W) SOBRE ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2025			
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2024 (III)	59.662.128,32	20.257.207,32	174.600.703,83
TAX (IV)	6,9%	16,6%	4,8%
Previsão de Abril a Dezembro 2025 (III + IV)	63.791.986,30	23.620.909,61	182.993.551,89
TENDÊNCIA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2025			
1 - Receita Prevista para o ano de 2025	75.759.547,03	30.084.186,55	197.173.435,87
2 - Projeção de Arrecadação em 2025	87.282.373,48	31.408.409,65	242.419.387,31
Arrecadação do 1º período 2025	23.490.387,18	7.787.500,04	59.425.835,42
Arrecadação do 2º período 2025 * TAX	63.791.986,30	23.620.909,61	182.993.551,89
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	11.522.826,45	1.324.223,10	45.245.951,44
(-) Suplementações por excesso de arrecadação realizadas no exercício			
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AJUSTADO	11.522.826,45	1.324.223,10	45.245.951,44
TAXA DE LIMITE PRUDENCIAL PARA ABERTURA (80 %)	9.218.261,16	1.059.378,48	36.196.761,15
DEDUÇÃO DE 25% DA FONTE DE IMPOSTOS PARA O MDE	0,00	0,00	9.049.190,29
TOTAL DE EXCESSO LIVRE A SUPLEMENTAR	9.218.261,16	1.059.378,48	27.147.570,86

LEI COMPLEMENTAR Nº104, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, PARA INCLUIR O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC) E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a Lei Complementar nº 001/95, de 29 de dezembro de 1995, que institui o Código Tributário de Queimados, que passa a vigorar com as alterações constantes da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Inclui o Art. 20-A e o Art. 20-B ao Código Tributário do Município de Queimados com as seguintes redações:

“Art. 20-A - Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), regulamentado por decreto, para a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SEMFAPLAN) e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEMFAPLAN.

§ 1º - O Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) é um ambiente virtual autenticado com a conta Gov.br, que proverá um meio de comunicação para envio de mensagens da Administração para o sujeito passivo.

§ 2º - A comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual (CPV), que é a unidade de comunicação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC).

§ 3º - Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual (CPV) por inscrição municipal, à qual o município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para contribuintes do cadastro mobiliário ou imobiliário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

§ 4º - O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DeC via conta Gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta.

§ 5º - O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DeC poderá ser realizada por representante, determinado outorgado, através de procuração eletrônica emitida por sistema municipal, denominado e-Procuração, regulamentado por decreto.

Art. 20-B - O DeC será utilizado para:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A forma como será realizada a ciência do sujeito passivo seguirá o disposto em lei.

Art. 3º - Inclui os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 127 da Lei Complementar nº 001/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

- I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;
- II - com a lavratura da notificação preliminar ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
- III - com a lavratura do auto de apreensão;
- IV - com a lavratura de auto de infração;
- V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

§ 1º - Considera-se Ação Fiscal, para efeito deste Código, o procedimento indicado no caput deste artigo, exceto o inciso I, desde que haja ciência do contribuinte.

§ 2º - A Ação Fiscal de que trata o parágrafo anterior, após a ciência do contribuinte, deverá ser lançada no sistema de administração tributária pelo agente fiscal, para efeito de expedição de certidão, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º - Após o registro indicado no parágrafo anterior, o agente fiscal deverá dar ciência à autoridade fiscal, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º - Sem prejuízo da ação fiscal individual, a notificação prévia para autorregularização constitui exceção ao caput e ao parágrafo primeiro, portanto, não iniciando o processo administrativo fiscal e não excluindo a espontaneidade do contribuinte.

§ 5º - A notificação prévia para autorregularização deverá ser realizada preferencialmente pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), distribuída individualmente ou em lote, e deverá estabelecer prazo de regularização de até 90 (noventa) dias.

§ 6º - A atuação no processo administrativo fiscal é exclusiva do Fiscal de Tributos, sendo necessária ordem de serviço emanada de seu superior hierárquico."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº105, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

"INSTITUI O CÓDIGO DA CIDADANIA FISCAL, O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC), O SISTEMA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS (E-PROCURAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o "Código da Cidadania Fiscal", regulando direitos, garantias e obrigações do contribuinte, bem como as funções, os deveres da Administração Tributária Municipal e institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), o sistema de e-Procurações, a Central de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências.

Art. 2º - O presente regramento tem por fundamento atender aos princípios relativos às ordens tributária, econômica e social e o respeito à segurança jurídica, cidadania fiscal, dignidade humana e livre iniciativa preconizados pela Constituição Federal.

Parágrafo único - Inclui-se como objetivo desta norma a adoção das práticas mais modernas de comunicação entre os contribuintes e os órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, assim contribuir para o aumento da transparência na Administração Tributária Municipal em sua

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

atividade de fiscalização, cobrança de tributos e melhorando a eficiência da Administração na arrecadação de créditos tributários. Além de avançar no combate à evasão e à sonegação tributária.

Art. 3º - São objetivos do presente Código:

- I - promover e incentivar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, na moralidade, na transparência, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Ente Municipal os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- II - proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;
- III - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo tributário em que tiver legítimo interesse;
- IV - assegurar a adequada, rápida, gratuita e eficaz prestação de serviços de orientação aos contribuintes;
- V - assegurar a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos, com base no regular exercício da fiscalização;
- VI - construir um sistema tributário municipal justo, eficiente e moderno;
- VII - garantir o desenvolvimento municipal;
- VIII - proporcionar uma participação mais democrática e popular nas discussões envolvendo a matéria tributária municipal;
- IX - efetivar o disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal, que eleva a Administração Tributária à atividade essencial ao funcionamento de cada ente federado.

Art. 4º - Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa natural ou jurídica a quem a lei determine o cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Código a qualquer pessoa, física ou jurídica, privada ou pública que, mesmo não sendo contribuinte, se relacione com a Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização e cobrança de tributos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Art. 5º - São direitos e garantias do contribuinte:

- I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades fazendários, notadamente com relação à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
- II - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública municipal;
- III - a identificação do servidor nos órgãos públicos e nas ações fiscais;
- IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos integrantes da Administração Tributária Municipal;
- V - a baixa de inscrição municipal quando solicitado, desde que apresente a documentação comprobatória da baixa nos órgãos competentes, assim como apresentação das Declans ou Defis, quando for o caso, de anos anteriores e do ano vigente, mesmo que de forma antecipada, conforme determina a legislação que cria a referida obrigação tributária acessória;
- VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;
- VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse particular em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;
- VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
- IX - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil e idônea;
- X - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e da duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário;
- XI - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;
- XII - a faculdade de cumprir as obrigações acessórias relativas à prestação de informações previstas na legislação, incluindo os documentos pessoais do contribuinte, bem como as notificações relativas à prestação de informações ou ao fornecimento de registros fiscais e contábeis, mediante o envio de arquivos eletrônicos a endereços virtuais da Fazenda Municipal;
- XIII - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;
- XIV - a preservação, pela Administração Tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses autorizadas na lei;
- XV - o reconhecimento administrativo da decadência e da prescrição, de ofício ou mediante provocação do contribuinte, quando for o caso;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

XVI - a apreciação de requerimentos administrativos em geral, ainda que de forma preventiva ou consultiva, sendo que as entidades de classe e econômicas interessadas também poderão iniciar esses processos administrativos em nome de seus representados.

§ 1º - A baixa retroativa de inscrição será autorizada desde que cumpridas as exigências na legislação, neste caso a Declan ou Defis sendo devida até o último ano de atividade da empresa, salvo se existirem registros em seu cadastro que indiquem a continuidade da atividade em período posterior.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, e confirmada a baixa retroativa, serão cancelados todos os créditos tributários lançados para competências posteriores à data de encerramento aceita.

§ 3º - Em relação ao previsto no inciso XII, somente será exigido do contribuinte o documento físico no caso de dúvidas quanto à autenticidade do arquivo eletrônico.

§ 4º - A decadência e a prescrição extinguem o crédito tributário, que não mais poderá ser cobrado sequer administrativamente.

§ 5º - Os débitos relativos aos tributos municipais resultantes das informações prestadas pelo contribuinte em declarações de faturamento, de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ou de quaisquer outras declarações entregues pelos contribuintes reconhecendo o débito fiscal, encontram-se devidamente constituídos, sendo passível de inscrição em dívida ativa no caso de não extinção do débito durante o prazo legal determinado, facultado a Administração tributária cobrar a diferença no exercício da fiscalização.

Art. 6º - São obrigações do contribuinte:

- I - o cumprimento do seu dever fundamental de pagar os créditos tributários devidos, assim como de colaborar com a Administração Tributária, na forma prevista na legislação;
- II - o tratamento, com respeito e urbanidade, aos funcionários da Administração Tributária do Município;
- III - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
- IV - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;
- V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;
- VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;
- VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais atualizadas relativas a imóvel, estabelecimento, proprietário, possuidor, titular, sócios ou diretores;
- VIII - a apresentação de declarações acessórias enviadas a outras entidades, tributárias ou não, desde que pertinentes à apuração do tributo sob fiscalização;
- IX - comportar-se de acordo com a boa-fé, cooperando com a Administração Tributária nas fiscalizações e processos administrativos próprios ou de terceiros, assim como informando à Administração Tributária fatos e comportamentos de terceiros que envolvam sonegação fiscal ou desequilíbrio da concorrência.

§ 1º - A adesão e uso do domicílio eletrônico do contribuinte, DeC, será obrigatório para o contribuinte.

§ 2º - Além das consequências previstas na legislação tributária municipal, as infrações tributárias cometidas pelos contribuintes poderão caracterizar crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990.

Art. 7º - Os direitos, garantias e obrigações previstos nesta lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária e complementar, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Parágrafo único - A Administração Tributária Municipal é atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, e deverá receber recursos prioritários para a realização de suas atividades.

Art. 9º - São deveres da Administração Tributária Municipal:

- I - imprimir ao Departamento de Fiscalização Tributária planos de trabalho focados no combate à evasão e à inadimplência tributária, bem como no incremento sustentável da arrecadação tributária, priorizando atividades que possuem notória capacidade contributiva e situações que acarretem desequilíbrio na concorrência, delegando-se às divisões de apoio os processos e procedimentos meramente burocráticos, operacionais e/ou de menor expressão econômico-financeira;
- II - aplicar a fiscalização orientadora antes de toda e qualquer ação fiscal, inclusive no âmbito do regime tributário especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, consistindo tal sistemática em conceder ao contribuinte a possibilidade de corrigir obrigação tributária sem a aplicação de penalidades no prazo de 90 (noventa)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

dias após a ciência da notificação prévia para autorregularização, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência, conforme determinado pela legislação municipal;

III - garantir ao Agente Fiscal a lavratura de auto de infração sem qualquer ingerência ou autorização da chefia ou de qualquer agente político, desde que respeitados os limites da ordem de serviço atribuída;

IV - liberar certidão positiva de débito com efeito de negativa ao contribuinte, ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

V - incentivar e disponibilizar ferramentas exclusivamente eletrônicas para o cadastramento fiscal, alterações e encerramentos, emissão de documentos e guias, tramitação de processos administrativos tributários e demais atos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;

VI - aceitar o cadastramento fiscal independentemente da emissão do alvará de licença para funcionamento;

VII - simplificar a apuração do pagamento de créditos tributários:

a) propiciando aos contribuintes a quitação do débito, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento e/ou documentação alternativa com indício de quitação do débito para a sua homologação, NOS CASOS EM QUE CONSTAR EM ABERTO AS PARCELAS DAS DÍVIDAS APURADAS;

b) não exigindo novas declarações acessórias que possam ser supridas por obrigações acessórias já cumpridas perante outros órgãos, desde que a Administração Tributária Municipal possa obter essas informações de forma rápida e mediante intimação do próprio contribuinte.

VIII - em caso de mudança de interpretação e aplicação da legislação tributária ou da jurisprudência, o novo critério jurídico somente poderá ser adotado para os fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução;

IX - admitir a participação de entidade de classe ou econômica nas causas tributárias que envolvam relevante questão de direito e de repercussão social, com ou sem repetição em múltiplos processos, na condição de *amicus curiae* ou como parte no processo;

X - manter permanentemente plantão fiscal eletrônico, pela internet e/ou telefone, para que o contribuinte possa sanar rapidamente dúvidas relativas à matéria tributária municipal;

XI - realizar frequentes campanhas de educação fiscal, voltadas à cobrança do crédito tributário, ao combate da sonegação fiscal, e à aplicação e interpretação da legislação tributária;

XII - manter e disponibilizar toda a legislação tributária na rede mundial de computadores (*Internet*) de forma consolidada e de fácil acesso;

XIII - cobrar com rapidez e eficiência os seus créditos tributários, valendo-se dos seguintes critérios, dentre outros:

a) utilização de meios extrajudiciais de cobrança, inclusive o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

b) priorização e maior intensificação da cobrança de grandes devedores;

c) realização de campanhas periódicas para a regularização dos débitos tributários, inclusive com a convocação dos contribuintes devedores para lhes apresentar as opções de parcelamento e os riscos inerentes à cobrança judicial do crédito tributário;

d) propositura da execução fiscal no prazo máximo de 30 meses após a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo do prazo prescricional disposto no Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

e) uso obrigatório da compensação como forma de extinção da obrigação tributária, relativamente aos contribuintes devedores que possuam créditos para com a Fazenda Municipal.

f) notificar os contribuintes com inconsistências detectadas para autorregularização no prazo de 90 (noventa) dias após a ciência sem a aplicação de penalidades, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência;

XIV - capacitar e treinar periodicamente os servidores da Administração Tributária Municipal;

XV - combater a prática de crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, mediante representação fiscal para fins criminais.

§ 1º - Após o decurso de 90 (noventa) dias contados da notificação prévia para a regularização prevista no inciso II, o contribuinte deverá ser incluído em programação fiscal, em que após a distribuição de ordem de serviço será lavrado Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), ficando o contribuinte sujeito à normal autuação, com todas as penalidades dela decorrentes.

§ 2º - A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação "Ordem de Serviço - OS";

II - a numeração sequencial de identificação e controle por exercício e o respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - natureza do procedimento fiscal a ser executado

V - os tributos a serem verificados;

VI - período de competência verificado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

- VII - o objetivo do procedimento fiscal;
- VIII - nome e matrícula do fiscal de tributos designado;
- IX - o prazo para execução do procedimento fiscal;
- X - o local e a data da emissão;
- XI - nome, matrícula e assinatura da autoridade designadora;
- XII - campo para ciência do fiscal.

§ 3º - A ação fiscal terá prazo para sua conclusão de 90 (noventa) dias, contado a partir da abertura da TIAF, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.

§ 4º - Estão abrangidos pela regra do inciso IV os autos de infração e demais lançamentos cujo prazo para pagamento ainda não se expiraram.

§ 5º - A notificação do contribuinte para auto regularização, após inconsistência detectada em sistema de inteligência fiscal, poderá ser realizada por qualquer servidor lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desde que autorizado pela chefia imediata, pelo subsecretário da pasta ou secretário.

§ 6º - Para fins de atendimento ao disposto no inciso XIII, serão tomadas as seguintes providências, dentre outras:

- I - efetivação do protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa e/ou da inscrição dos devedores em órgãos de proteção ao crédito;
- II - criação de órgãos específicos para a cobrança de grandes devedores e para a gestão dos cadastros mobiliário, imobiliário e de pessoas;
- III - implantação de programa eletrônico de cobrança administrativa permanente e constante;
- IV - exclusão anual das ME/EPP do regime tributário do Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, caso possuam débitos tributários junto à Fazenda Municipal.

§ 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar créditos fiscais de qualquer natureza, tributários ou não, cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos da cobrança que deverão ser previstas em decreto municipal.

§ 8º - Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á a somatória de todos os créditos que a Fazenda Municipal possua em relação a um mesmo devedor, dentro do prazo prescricional, e desde que dotados de exigibilidade.

§ 9º - A exigência do inciso XIV será atendida, dentre outras formas, pela criação de programas permanentes de treinamentos voltados à tributação municipal, que deverão contemplar todos os servidores lotados na Administração Tributária Municipal.

§ 10 - A representação a que alude o inciso XV, após a confirmação da infração em última instância administrativa de julgamento, será elaborada pela chefia do órgão tributário que apurou o ilícito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão definitiva, e posteriormente encaminhada ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE

Art. 10 - O Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC, criado pelo artigo 20-A da Lei Complementar 001/95 – Código Tributário do Município de Queimados, para a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEMFAPLAN, seguirá o disposto nesta lei.

Art. 11 - Considera-se:

- I - DeC: portal de serviços por meio do qual serão disponibilizadas as comunicações eletrônicas da SEMFAPLAN, com acesso disponível pelo portal da Prefeitura na internet;
- II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a internet;
- IV - Caixa Postal Virtual - CPV: local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela SEMFAPLAN;
- V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias, conforme previsto na legislação.

§ 1º - O acesso ao DeC poderá se realizar diretamente no portal da Prefeitura disponível na internet, por meio de acesso a Central Eletrônica do Contribuinte - e-CAC - ou por link nos avisos ou comunicações disponibilizadas quando o sujeito passivo acessar qualquer um dos sistemas da Prefeitura.

Art. 12 - A SEMFAPLAN utilizará o DeC para:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Art. 13 - Far-se-á a Ciência ao Sujeito Passivo:

I - pessoalmente, por servidor competente, conforme determina a legislação, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o der ciência;

II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento no domicílio do sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual – CPV do sujeito passivo através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC, na forma de regulamento do Poder Executivo;

IV - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação do Poder Executivo, quando resultar improficuo um dos meios de intimação previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 1º - Os meios de ciência previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar improficuo o inciso III ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 2º - Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso I sem necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso III, quando ocorrer:

I - impossibilidade técnica de funcionamento do DeC;

II - não integração de serviços ao DeC.

§ 3º - Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I do § 2º, bem como informará previsão de integração dos serviços ao DeC.

Art. 14 - Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DeC, o sujeito passivo deverá aceitar o termo de uso ao acessar o e-CAC.

Parágrafo único - O aceite será:

I - irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - único por pessoa física ou jurídica;

III - válido para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

Art. 15 - Uma vez aceito o termo de uso, as comunicações da SEMFAPLAN ao sujeito passivo serão realizadas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DeC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município ou o envio por via postal.

Art. 16 - A ciência por meio do DeC será considerada realizada em caráter pessoal, para todos os efeitos legais.

§ 1º - Considera-se a ciência no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a mensagem em sua Caixa Postal Virtual – CPV, dessa forma dando-se a ciência efetiva do sujeito passivo.

§ 2º - O acesso à mensagem deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da comunicação eletrônica para o sujeito passivo, sob pena de ser considerado automaticamente realizado no 1º dia útil após o término deste prazo, dessa forma ocorrendo a ciência tácita do sujeito passivo.

§ 3º - O simples acesso a CPV não acarreta a ciência efetiva das mensagens não lidas. Para que ocorra a ciência efetiva o sujeito passivo deverá além de entrar na CPV clicar na mensagem para que essa seja aberta e visualizado o corpo da mensagem.

§ 4º - O prazo, a que se refere o § 2º deste artigo, será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 6º - Se o DeC se tornar indisponível por problemas técnicos, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema com expediente normal, mediante publicação de portaria pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento indicando o período de indisponibilidade do sistema.

§ 7º - O sistema deverá possibilitar a emissão de documento de comprovação de ciência do sujeito passivo, seja efetiva ou tácita, com as seguintes informações:

I - Número de protocolo da mensagem;

II - Nome/razão social e CPF/CNPJ do destinatário;

III - Assunto da mensagem;

IV - Teor da mensagem;

V - Data de envio da mensagem;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

- VI - Data da ciência efetiva ou tácita do sujeito passivo;
- VII - Nome e CPF/CNPJ do usuário que leu a mensagem;
- VIII - Indicação do acesso do sujeito passivo ao sistema pela conta Gov.br.
- IX - Número do processo administrativo, se houver.

Art. 17 - A SEMFAPLAN poderá autorizar o cadastramento de correio eletrônico, e-mail, número de celular, no caso de mensagens do tipo short management server – sms ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Este cadastro terá como finalidade o recebimento de aviso sobre novos documentos presentes na CPV, além de informes, avisos e lembretes a critério da Administração Tributária.

§ 1º - O sujeito passivo que adotar o meio de comunicação previsto no caput deste artigo deve observar o seguinte:

- I - o não recebimento de mensagens por meio do e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não podem ser usado como alegação de desconhecimento da comunicação oficial postada na CPV;
- II - a tomada de conhecimento de aviso enviado para o e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV.

§ 2º - Fica autorizado a disponibilização de avisos ou alertas de mensagens não lidas no DeC, por todos os sistemas utilizados pela Prefeitura, sempre que o sujeito passivo entrar no sistema.

§ 3º - Para todos os efeitos, a tomada de conhecimento de avisos ou alertas disponibilizados pelos sistemas não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV nos termos desta legislação.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS - e-PROCURAÇÃO

Art. 18 - Fica instituído o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, disponível no portal E-CaC, preferencialmente, que permitirá ao sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEMFAPLAN outorgar poderes para que terceiro o represente, eletronicamente, na comunicação eletrônica junto à SEMFAPLAN, nos termos do § 5º do art. 20-A do Código Tributário do Município de Queimados.

Art. 19 - As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes à pessoa física ou jurídica, por intermédio da e-Procuração, para utilização, em nome do outorgante, mediante a utilização da autenticação via conta Gov.br, dos serviços disponíveis em link a ser publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Queimados.

§ 1º - A e-Procuração de que trata o *caput* será emitida com prazo de validade de 05 (cinco) anos, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.

§ 2º - É vedado o substabelecimento da e-Procuração. [\(Texto Alterado pela Emenda 001/2025\).](#)

§3º- A e-Procuração só é válida para as operações eletrônicas, não substituindo as procurações existentes junto à SEMFAPLAN.

§4º- A outorga de poderes por intermédio da e-Procuração será válida para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, não podendo ser concedida individualmente para um ou alguns estabelecimentos do sujeito passivo.

Art. 20 - A outorga da e-Procuração será realizada eletronicamente através do Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração independente de aceite, podendo o outorgado cancelar a procuração recebida a qualquer momento utilizando o referido sistema.

Art. 21 - Para os fins deste capítulo, considera-se:

- I - outorgante: pessoa física ou jurídica que delega poderes para que terceiro a represente eletronicamente, junto à SEMFAPLAN;
- II - outorgado: pessoa física ou jurídica que recebe a delegação de poder do outorgante para comunicar-se eletronicamente em seu nome.

CAPÍTULO VI
DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – e-CAC

Art. 22 - A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC) é um canal de prestação de serviços digitais da SEMFAPLAN, disponível no portal da Prefeitura Municipal na internet, regido pelas seguintes normas de acesso:

- I - Quando do primeiro acesso a e-CAC, o contribuinte ou responsável deverá tomar conhecimento das regras de utilização do sistema, as quais serão apresentadas no Termo de Aceitação e Política de Privacidade;
- II - Conta Gov.br, o mecanismo de acesso digital único aos serviços do e-CAC, nos termos do inciso II do caput do art. 3º do Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;
- III - Identidade Digital Prata, definida no inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021;
- IV - Identidade Digital Ouro, definida no inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 2021; e
- V - procuração digital, a procuração emitida por meio eletrônico, a qual permite a uma pessoa física ou jurídica outorgar poderes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

para que um terceiro acesse os serviços do e-CAC em seu nome, inclusive os que exibem e transacionam informações protegidas por sigilo fiscal.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AO e-CAC

Art. 23 - Observado o disposto no Capítulo VI, o acesso a e-CAC será realizado mediante autenticação por meio da conta Gov.br, com Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro.

Parágrafo único - O acesso aos serviços relativos à pessoa jurídica será efetuado pela pessoa física:

- I - Legalmente habilitada mediante procuração digital;
- II - Representante da pessoa jurídica, responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ou
- III - Com utilização de certificado digital da pessoa jurídica (e-CNPJ).

Art. 24 - Não será permitida a utilização do e-CAC se, no momento do acesso:

- I - For inválida ou se encontrar na situação cadastral cancelada ou nula:
 - a) a inscrição no CNPJ; ou
 - b) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica, responsável perante o CNPJ; ou
- II - For utilizado certificado digital por meio da conta Gov.br e:
 - a) a situação no CPF for a de titular falecido; ou
 - b) o número de inscrição no CPF do responsável registrado no e-CNPJ não corresponder ao do representante legal, responsável pela pessoa jurídica no CNPJ.

Art. 25 - Caberá ao titular da conta Gov.br ou a seu procurador legalmente habilitado:

- I - A responsabilidade por todos os atos praticados perante a SEMFAPLAN com a utilização da referida conta;
- II - Adotar as medidas necessárias para garantir a guarda e o sigilo das suas credenciais de acesso à conta Gov.br; e
- III - Informar, imediatamente, usos ou tentativas de uso indevidos da sua conta ao órgão responsável pela administração desta.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO A e-CAC POR REPRESENTAÇÃO

Art. 26 - A habilitação para acesso aos serviços disponíveis na e-CAC por meio de procuração digital será realizada pelo titular da conta Gov.br ao acessar o sistema e aceitar o termo de uso.

Art. 27 - A procuração digital deverá:

- I - Estabelecer, com exatidão, os serviços outorgados; e
- II - Ter prazo de validade de até 05 (cinco) anos, salvo se fixado prazo menor pelo outorgante.

Art. 28 - O acesso ao serviço "Processos Digitais" na e-CAC permite a outorga de poderes para representar o outorgante perante a SMF no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais, hipótese em que o procurador poderá formalizar novos processos, peticionar, impugnar, desistir, juntar documentos em formato digital, assinar digitalmente e praticar demais atos necessários ao desenvolvimento válido e regular de processos digitais da SMF.

§ 1º - A representação a que se refere o *caput* compreende também a assinatura em documentos digitais que compõem processo digital ou em documentos digitais juntados pelo representante que tenham previsão de assinatura de ciência ou notificação.

§ 2º - A opção "Restringir Procuração", disponível no serviço "Processos Digitais", limitará a atuação do outorgado aos processos digitais indicados.

Art. 29 - A procuração digital será emitida e cancelada exclusivamente na internet.

Parágrafo único - No caso de alteração do ato constitutivo de pessoa jurídica que enseje a revogação de poderes outorgados por meio de procuração digital, o cancelamento desta deverá ser efetuado pelo responsável legal da pessoa jurídica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

CAPÍTULO IX
DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO

Art. 30 - Durante a implantação com finalidade do uso exclusivo da conta Gov.br, o acesso a serviços da e-CAC ficará disponível para uso facultativo dos contribuintes.

§ 1º - Após o prazo de implantação, todos os sistemas municipais passarão a ser acessados pelo e-CAC.

§ 2º - O período de implantação será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta norma, podendo ser prorrogado a critério da SEMFAPLAN, que fará ampla divulgação pelo portal da Prefeitura. (Texto Alterado pela Emenda 002/2025)

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Caberá à Prefeitura Municipal de Queimados consolidar anualmente a legislação tributária do Município, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, que deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura.

Parágrafo único - Em caso de inobservância do *caput* deste artigo pela Prefeitura Municipal de Queimados, não será aplicada multa punitiva contra contribuinte que tenha adotado interpretação diversa da posição da Administração Tributária Municipal, salvo em casos inequívocos e comprovados de sonegação fiscal.

Art. 32 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DECRETO Nº 3210, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
(republicado por incorreção)

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 714.303,41 (setecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) para atender insuficiência dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824, de 03 de dezembro de 2024 e processo administrativo nº. 2823/2025-E

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
3518	44101.10.122.0023.2.000	33.90.37.00	500	150.000,00	
4240	28101.12.122.0001.8.001	31.90.11.00	500	340.000,00	
3767	47101.12.365.0065.8.015	31.90.11.00	540.1070	30.000,00	
3959	45101.08.122.0244.4.501	33.90.30.00	500	4.000,00	
3927	36101.08.122.0001.2.000	33.90.36.15	500	100.000,00	
2032	36101.08.122.0001.2.000	33.90.39.00	500	90.303,41	
4245	44101.10.122.0023.8.001	31.90.13.02	500		150.000,00
4246	47101.12.361.0068.2.068	31.90.11.00	500		230.000,00
4247	47101.12.361.0068.2.068	31.90.13.02	500		30.000,00
4252	47101.12.361.0061.8.011	33.90.13.02	500		35.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 13

CRIAR	47101.12.361.0061.8.011	31.90.94.00	540.1070		30.000,00
CRIAR	47101.12.361.0068.2.068	31.91.13.02	500		45.000,00
CRIAR	45101.08.122.0244.4.501	33.90.47.01	500		4.000,00
CRIAR	36101.08.306.0306.4.306	33.90.39.00	500		190.303,41
TOTAL				R\$ 714.303,41	R\$ 714.303,41

Fonte: 500 – Recursos de Imp. e de Transf. de Impostos de livre aplicação
540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

*PUBLICADO NO DOQ Nº 78/25, DE 29/04/2025 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 3212, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 46.474.400,79** (quarenta e seis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos reais e setenta e nove centavos) para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Câmara Municipal de Queimados, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824 de 2024, na Lei nº 1852/2025 e Processo Administrativo nº 2820/2025-E.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, conforme apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício corrente, com base no mês de março de 2025, descrito no programa constante do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1709	47101.12.361.0061.8.011	31.90.11.00	540		9.218.261,16
3622	47101.12.306.0306.2.961	33.90.30.07	500.1001		2.000.000,00
3625	47101.12.306.0306.2.961	33.90.39.41	500.1001		3.000.000,00
CRIAR	47101.12.361.0061.2.861	33.90.39.00	500.1001		3.000.000,00
4246	47101.12.368.0068.2.068	31.90.11.00	500.1001		700.000,00
3441	47101.12.361.0061.2.161	33.90.39.00	500.1001		349.190,29
1190	24101.04.122.0001.8.001	31.90.11.00	500		20.608.532,43
3856	34101.16.244.0005.1.430	33.90.48.05	500		600.000,00
CRIAR	34101.16.122.0001.2.000	33.90.92.00	500		391.467,57
3705	40101.06.181.0002.2.216	33.90.39.00	500		600.000,00
2407	41101.27.813.0014.1.168	44.90.51.00	500		137.000,00
4114	45101.08.245.0244.8.001	31.90.11.00	500		1.000.000,00
2574	01101.01.122.0017.1.100	44.90.52.00	500		320.000,00
2577	01101.01.031.0017.2.000	33.90.39.00	500		1.777.279,69
3873	25101.04.126.0001.2.001	33.90.40.00	500		921.000,00
1192	24101.04.122.0001.8.001	31.90.94.00	500		200.000,00
1194	24101.04.122.0001.8.001	31.90.96.01	500		500.000,00
2940	24101.04.122.0001.2.000	33.90.30.01	500		92.291,17
2337	33101.15.451.0005.1.416	44.90.51.00	704		1.059.378,48
TOTAL					46.474.400,79

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 14

FONTE: 540 – Fundeb / 500 – Impostos / 704 – Royalties Federal

ANEXO II
APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PERÍODO BASE: MARÇO/2025

UNIDADE: PREFEITURA	540 - FUNDEB	704 - Recursos União - Royalties	500 - Recursos de impostos
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2024 - Janeiro a Março	21.969.632,48	6.678.532,09	56.700.318,58
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2024 - Abril a Dezembro	59.662.128,32	20.257.207,32	174.600.703,83
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2025 - Janeiro a Março	23.490.387,18	7.787.500,04	59.425.835,42
Receita Prevista para Ano 2025	75.759.547,03	30.084.186,55	197.173.435,87
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)			
1º Período de 2025 (I)	23.490.387,18	7.787.500,04	59.425.835,42
1º Período de 2024 (II)	21.969.632,48	6.678.532,09	56.700.318,58
TAX = (I) / (II) - 1	6,9%	16,6%	4,8%
APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (W) SOBRE ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2025			
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2024 (III)	59.662.128,32	20.257.207,32	174.600.703,83
TAX (IV)	6,9%	16,6%	4,8%
Previsão de Abril a Dezembro 2025 (III + IV)	63.791.986,30	23.620.909,61	182.993.551,89
TENDÊNCIA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2025			
1 – Receita Prevista para o ano de 2025	75.759.547,03	30.084.186,55	197.173.435,87
2 – Projeção de Arrecadação em 2025	87.282.373,48	31.408.409,65	242.419.387,31
Arrecadação do 1º período 2025	23.490.387,18	7.787.500,04	59.425.835,42
Arrecadação do 2º período 2025 * TAX	63.791.986,30	23.620.909,61	182.993.551,89
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	11.522.826,45	1.324.223,10	45.245.951,44
(-) Suplementações por excesso de arrecadação realizadas no exercício			
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AJUSTADO	11.522.826,45	1.324.223,10	45.245.951,44
TAXA DE LIMITE PRUDENCIAL PARA ABERTURA (80 %)	9.218.261,16	1.059.378,48	36.196.761,15
DEDUÇÃO DE 25% DA FONTE DE IMPOSTOS PARA O MDE	0,00	0,00	9.049.190,29
TOTAL DE EXCESSO LIVRE A SUPLEMENTAR	9.218.261,16	1.059.378,48	27.147.570,86

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1705/GAP/25. EXONERAR a servidora MARCIA JORGETE COLINA DA CONCEIÇÃO, Matrícula 16366/01, Símbolo CC4 - Coordenação de Planejamento de Compras - SEMED a contar de 29/04/2025.

PORTARIA Nº 1706/GAP/25. EXONERAR o servidor THIAGO SIMONATO LEITE TORRES, Matrícula 16324/01, Símbolo CC4 - Coordenação de Controle Interno e Acompanhamento da Execução Orçamentária - SEMED a contar de 29/04/2025.

PORTARIA Nº 1707/GAP/25. NOMEAR a servidora THIAGO SIMONATO LEITE TORRES, Coordenação de Planejamento de Compras - Símbolo CC4 - SEMED a contar de 29/04/2025.

PORTARIA Nº 1708/GAP/25. EXONERAR o servidor MARCIA JORGETE COLINA DA CONCEIÇÃO, Coordenação de Controle Interno e Acompanhamento da Execução Orçamentária - Símbolo CC4 - SEMED a contar de 29/04/2025.

PORTARIA Nº 1709/GAP/25. EXONERAR o servidor LINDERMAN GABRIEL DE BIAIS ROCHA, matrícula nº 16520/01, do cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 30/04/2025.

PORTARIA Nº 1710/GAP/25. EXONERAR o servidor MARCUS VINICIUS DA CRUZ LIMA, matrícula nº 16758/01, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Atenção ao Estudante, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 30/04/2025.

PORTARIA Nº 1711/GAP/25. NOMEAR FABIANA EFIGÊNIA BARBOSA DE FREITAS DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 30/04/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 15

PORTARIA Nº 1712/GAP/25. NOMEAR **ANDRESSA SILVA DE SOUZA**, no cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Atenção ao Estudante, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 30/04/2025.

PORTARIA Nº 1713/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **MARCOS EDUARDO DOS SANTOS**, Coordenador Operacional de Posturas- SEMUSOP, matrícula nº 2723/51 fixando o próximo período para 02/06/2025 a 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1714/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 12/05/2025 a 21/05/2025 do servidor **EDNA LOPES DA SILVA ANDRÉ**, Aux. Adm-Analista Contábil e de Prestação de Contas - CGM, matrícula nº 12736/01, fixando o próximo período para 01/09/2025 a 10/09/2025.

PORTARIA Nº 1715/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **FERNANDA SOARES SILVA**, Assessor de Imprensa – SEMCOM, matrícula nº 14354/01 fixando o próximo período para 02/06/2025 a 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1716/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **HUGO REIS RODRIGUES**, Assessor de Controle de Planilha– SEMAC, matrícula nº 12170/01 fixando o próximo período para 02/06/2025 a 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1717/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 1º período 14/07/2025 a 28/07/2025 e 2º período 05/11/2025 a 19/11/2025, do servidor **LUANA CAROLINE DOS SANTOS MOURA**, Chefe da Divisão de IPTU– SEMFAPLAN, matrícula nº 11805/03 fixando o próximo período para 02/06/2025 a 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1718/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **NATHÁLIA LYSSA BELLO TEIXEIRA**, Assessoria Técnica para Controladoria Interna da Educação– SEMED, matrícula nº 14351/02, fixando o próximo período para 03/11/2025 a 02/12/2025.

PORTARIA Nº 1719/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **PAULO CEZAR DE AZEVEDO DE CARVALHO**, Coordenador do Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal da Area 2 GAP, matrícula nº 14715/01 fixando o próximo período para 02/06/2025 a 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1720/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **SOLANGE SARTORI ROCHA**, Agente Administrativo-PGM, matrícula nº 3200/01 fixando o próximo período para 01/09/2025 a 30/09/2025.

PORTARIA Nº 1721/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 07/07/2025 a 26/07/2025 do servidor **TATIANA LABOISSIERE BECK**, Médico Clínico Geral-SEMUS, matrícula nº 11994/01 fixando o próximo período para 07/05/2025 a 26/05/2025.

PORTARIA Nº 1722/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 09/10/2025 a 18/10/2025 do servidor **DULCINÉIA ALVES MACIEIRA MACEDO**, Procuradora – PGM, matrícula nº 4199/81, fixando o próximo período para: 1º período 06/05/2025 a 08/05/2025 e 2º período 24/11/2025 à 30/11/2025.

PORTARIA Nº 1723/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **JULIANA CORTAT FERREIRA**, Assessor Jurídico-PGM, matrícula nº 14602/01 fixando o próximo período para 04/06/2025 a 03/07/2025.

PORTARIA Nº 1724/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **MARCIO RIBEIRO DE SOUZA**, Assessor Técnico de Infraestrutura – SEMOB, matrícula nº 14454/01 fixando o próximo período para: 02/06/2025 a 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1725/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **LEONARDO ROCHA PERFEITO**, Assessor de Clipping e Redação – SECOM, matrícula nº 15706/01 fixando o próximo período para: 02/06/2025 a 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1726/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **SABRINA DOS SANTOS DE SOUZA**, Diretor de Departamento de Contas Médicas – SEMUS, matrícula nº 11388/06, fixando o próximo período para: 1º período 02/06/2025 a 22/06/2025 e 2º período 07/07/2025 à 17/07/2025.

PORTARIA Nº 1727/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **JHONATAN DE FIGUEIREDO OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – SEMUS, matrícula nº 15539/01, fixando o próximo período para: 02/06/2025 a 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1728/GAP/25. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **CELINA PESSANHA TAVARES LOUREDO**, Auxiliar de Serviços Gerais – SEMUS, matrícula nº 4221/81, fixando o próximo período para: 01/09/2025 a 30/09/2025.

PORTARIA Nº 1729/GAP/25. EXONERAR a servidora **TATIANA PEREIRA DOS REIS LOJA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 30/04/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 16

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/79/2025-E. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município CGM, código de controle 199752, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 4.392.341,44 (quatro milhões trezentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de **ABRIL DE 2025**, nos moldes da lei nº 042, de 28 de junho de 1993 inciso VII art. 5º e conforme planilha às fls. 03.

PMQ/PROCESSO/4147/2025-E. Assunto: Isenção de IPTU 2025. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 14/15, **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº **0014116**, Art. 85, inc. III do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/182/2025-E. Assunto: Baixa da Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id. 3/4 pag. 2, **DEFIRO o pedido** de Baixa da inscrição imobiliária nº **8930966**, com base no art. 277 do CTMQ. Suspendo por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 05/05/2025 a 03/06/2025 do servidor **ALEXANDER SIQUEIRA MONTEIRO**, Coordenador Operacional de Posturas- SEMUSOP, matrícula nº 6571/41, fixando o próximo período para 02/06/2025 a 01/07/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

ATO N.º 004/CGM/2025, de 30 de abril de 2025.

**CONSTITUI A COMISSÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO
ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal, e demais disposições regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como a efetividade do controle interno;

CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva e corretiva da Controladoria Geral do Município para a boa governança pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Auditoria de Conformidade, no âmbito da Controladoria Geral do Município, com a finalidade de planejar, executar e relatar auditorias nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme diretrizes do Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Edna Lopes da Silva André, matrícula nº 12736/01, Aux. Adm - Analista Contábil e de Prestação de Contas, Símbolo ACPC, que atuará como Coordenador da Comissão;

Ana Glória de Moura Vieira, matrícula nº 2881/91, Agt. Adm. – Coordenador Administrativo, como membro titular;

Alda de Mello Teixeira, matrícula nº 12316/01, Agt. Adm – Chefe de Gabinete, como membro titular;

Jonathas Alves Nascimento, matrícula nº 14349/01, Coordenador de Monitoramento e Controle Operacional, como membro suplente;

Art. 3º Compete à Comissão adotar as diretrizes do Roteiro de Auditoria de Conformidade, utilizando as seguintes técnicas:

- I. Informações necessárias;
- II. Questões de Auditoria;
- III. Informações requeridas;
- IV. Fonte de informação;
- V. Procedimento de auditoria;
- VI. Possíveis achados
- VII. Critérios;
- VIII. Evidências;
- IX. Causa;
- X. Efeito;
- XI. Situação encontrada;
- XII. Encaminhamento;
- XIII. Conclusão da Auditoria

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLYANA RESENDE COSTA
Respondendo interinamente pela Controladoria Geral do Município,
através do ATO 003/CGM/2025, publicado em DOQ nº77 de 28 de abril de 2025.
Controladoria Geral do Município – CGM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 17

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATO 25/SEMAD/25

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor abaixo relacionado.

Nº	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO DE GOZO
SEGOV				
01	GEISON GOMES DE OLIVEIRA	14352/01	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	05/05/2025 a 03/06/2025

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 14193/02

A Secretária Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 463/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **FRANCISCO DA SILVA ALVES, VIGIA**, Matrícula 4196/31, SEMEL, por 30 (trinta) dias a contar de **03/04/2025 a 02/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial em 09/05/2025. Processo Nº 2562/2025-E.

PORTARIA Nº 464/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ANGELICA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA**, PROFESSOR II, Matrícula 6146/81, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **14/04/2025 a 13/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial em 16/05/2025. Processo Nº 2630/2025-E.

PORTARIA Nº 465/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **KATIA REGINA DA SILVA ALEXANDRE**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 4051/71, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **25/04/2025 a 24/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2074/2025-E.

PORTARIA Nº 466/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CARLA DE ATAIDE SILVA ISIDORO**, COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, Matrícula 14502/02, SEMED, por 14 (quatorze) dias a contar de **07/04/2025 a 20/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2428/2025-E.

PORTARIA Nº 467/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **PAULA CRISTINE DA SILVA MOUTA**, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, Matrícula 14541/02, SEMDEHPROC, por 15 (quinze) dias a contar de **25/03/2025 a 08/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá requerer licença junto ao INSS. Processo Nº 2593/2025-E.

PORTARIA Nº 468/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CRISTINA THIODORO FONSECA**, PROFESSOR II, Matrícula 4659/01, SEMED, por 04 (quatro) dias a contar de **14/04/2025 a 17/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2571/2025-E.

PORTARIA Nº 469/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **REGINA VIANA DE FRANCA SANTOS**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 3713/31, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **14/04/2025 a 13/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2600/2025-E.

PORTARIA Nº 470/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a(o) servidor(a) **JUCIARA SOUZA DOS SANTOS DA GUIA**, AUXILIAR DE FAMÁLIA, Matrícula 3217/41, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **28/04/2025 a 27/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 2799/2025-E.

PORTARIA Nº 471/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora **AMANDA ROMANO DA ROCHA**, COORDENADOR DE CENTRO DE SAÚDE, Matrícula 15723/01, SEMUS, por 120 (cento e vinte) dias a contar de **28/03/2025 a 25/07/2025**. Após esse período a requerente poderá requerer a prorrogação da licença maternidade em caso de Aleitamento Materno. Processo Nº 2335/2025-E.

PORTARIA Nº 472/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora **VANESSA ALMADA CONTREIRAS AMARAL**, ASSESSOR DE GABINETE, Matrícula 14560/01, SEMUS, por 120 (cento e vinte) dias a contar de **15/04/2025 a 12/08/2025**. Após esse período a requerente poderá requerer a prorrogação da licença maternidade em caso de Aleitamento Materno. Processo Nº 2726/2025-E.

PORTARIA Nº 473/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a(o) servidor(a) **EUDOXIA VALERIA PEREIRA DOS SANTOS**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 12801/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **17/04/2025 a 16/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 1813/2025-E.

PORTARIA Nº 474/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **RAFAEL CRIZANTO DE SOUSA SILVA**, PROFESSOR II, Matrícula 15327/01, SEMED, por 10 (dez) dias a contar de **17/04/2025 a 26/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 2733/2025-E.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 18

PORTARIA Nº 475/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MONICA DE JESUS DO NASCIMENTO**, PSICOLOGO, Matrícula 12518/01, SEMAS, por 30 (trinta) dias a contar de **20/04/2025 a 19/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2002/2025-E.

PORTARIA Nº 476/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **FATIMA GOMES BARREIROS**, PROFESSOR II, Matrícula 3572/62, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **13/04/2025 a 12/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1924/2025-E.

PORTARIA Nº 477/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CAROLINA PEREIRA PERES**, CUIDADOR DE ALUNOS PNE, Matrícula 12859/01, SEMED, por 04 (quatro) dias a contar de **14/02/2025 a 17/02/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1440/2025-E.

PORTARIA Nº 478/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **JOSIANE SILVA DE SOUZA ROQUE**, AGENTE DE DEFESA CIVIL, Matrícula 2415/51, SEMCONSESP, por 60 (sessenta) dias a contar de **18/04/2025 a 16/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial em 17/06/2025. Processo Nº 1266/2025-E.

PORTARIA Nº 479/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MARCOS DE OLIVEIRA ELER**, VIGIA, Matrícula 3679/01, SEMEL, por 120 (cento e vinte) dias a contar de **28/04/2025 a 25/08/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 449/2025-E.

PORTARIA Nº 480/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ADRIANA DO SOCORRO DA SILVA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula 12737, SEMUS, por 10 (dez) dias a contar de **20/04/2025 a 29/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 7914/2025-E.

PORTARIA Nº 481/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CLAUDIA REGINA VASCONCELOS SILVA THE**, PROFESSOR II, Matrícula 14837/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **08/04/2025 a 07/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 4/2025-E.

PORTARIA Nº 482/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **GILSON ANDREZA DIAS**, PROFESSOR II, Matrícula 1974/71, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **11/04/2025 a 10/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 2655/2025-E.

PORTARIA Nº 483/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **JESSICA MACHADO QUEIROZ**, PROFESSOR II, Matrícula 11761/01, SEMCONSESP, por 30 (trinta) dias a contar de **17/04/2025 a 16/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 2178/2025-E.

PORTARIA Nº 484/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **RAQUEL RODRIGUES DE PAULA DO NASCIMENTO**, SECRETÁRIO ESCOLAR, Matrícula 11547/01, SEMED, por 11 (onze) dias a contar de **07/04/2025 a 17/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2529/2025-E.

PORTARIA Nº 485/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**, PROFESSOR II, Matrícula 16389/01, SEMED, por 38 (trinta e oito) dias a contar de **14/04/025 a 21/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2625/2025-E.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 14193/02

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº38/SEMUS/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA O ATO Nº24/SEMUS/2025, de 25/04/2025 que Dispõe sobre a Comissão Especial para Monitoramento e Fiscalização do Contrato de pessoa jurídica de direito privado para gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes- CETHID, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º) Constituir a Comissão Especial para Monitoramento e Fiscalização do Contrato de pessoa jurídica de direito privado para gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes – CETHID, composta pelos seguintes servidores:

Titular:

Sérgio Lucio Mourão Baptista – Matrícula 3454/11 – Biólogo/Coordenador de Laboratório (Estatutário);
Leandro Mendes Martins – Matrícula 11989/01 – Enfermeiro (Estatutário/Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral);
Sérgio Antônio dos Santos – Matrícula 16529/01 – Médico/ Supervisor Médico de unidades de saúde (comissionado);

Fiscais administrativos:

Douglas Viana Pessanha – Matrícula 5.523/91 - Auxiliar de Enfermagem; (Estatutário)
Davidson Pinto Barboza – Matrícula 5887/41 – Maqueiro -Estatutário/Comissionado)
Marco Antônio Nascimento da Silva – Matrícula 6.729/61 – Auxiliar de Enfermagem. (Estatutário)
Marcelo dos Santos Pires – Matrícula 13737/02 – Assessor Administrativo (Comissionado)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 19

Art. 2º) – Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar as notas fiscais eletrônicas e notas fiscais eletrônicas de serviços prestados pelas empresas contratadas.

Art. 3º) Compete a Comissão de Monitoramento e Fiscalização das Aquisições, Compras e Serviços Contratados:

I - Verificar e acompanhar o adequado cumprimento das obrigações contratadas, independentemente da existência de contratos escritos formais e todas as disposições contratuais ajustadas, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

III - Criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade das aquisições, compras e serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e, sempre que possível, realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - Orientar aos contratados fiscalizados sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - Comunicar ao Gestor a necessidade de interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, recusa do recebimento ou devolução das aquisições e compras, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

VI – Certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, atender às exigências de controle interno, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - Representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - Orientar glosa em faturas apresentadas quando verificar a incorreta prestação de serviços que não indique a necessidade de rescisão contratual;

IX – Aprovar, atestar e finalizar para a correta liquidação do pagamento;

X - Receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor do contrato;

XI - Anotar em livro ou registro próprio as atas de reuniões da Comissão e todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando ao contratado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - Manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controles;

XIII - Participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do contrato.

Art. 6º) - Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicação.

MARIA BETÂNIA PESSOA DE PAIVA

Secretária Municipal de Saúde - PMQ

Matrícula nº 9491/94

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº055 /SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais. Juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso das atribuições conferidas pela Resolução SEMED nº 06, de 29 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos deverão se apresentar no dia 08 de maio de 2025, das 9h às 16h, munidos dos seguintes documentos (original e cópia):

I currículo

II - carteira de identidade;

III. CPF;

IV. certidão de casamento ou união estável, ou nascimento se for o caso;

V. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

VI. título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;

VII. PIS/PASEP;

VIII. certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

IX - comprovante de residência (água, luz e telefone);

X. comprovação de escolaridade, títulos e comprovante de experiência profissional;

XI. duas fotos 3x4.

XII. declaração de antecedentes criminais.

XIII. O candidato com deficiência deverá no ato da Inscrição assinalar no formulário que está se candidatando para as vagas de pessoas com deficiência (PcD), bem como enviar laudo médico (original) ou a cópia do certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID ou do Código Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde - CIF, bem como a provável causa da deficiência.

*1 envelope pardo (tamanho ofício).

DANÇA

JANE IARA DA SILVA DIAS

CRISTIANE AVILA ALVES

RENATA VIEIRA SOARES DE ARAÚJO

TEATRO

CAMILA ROSA FERNANDES

JEAN JACKSON DE BARCELOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 20

PAULA MOURA DE ANDRADE
ISABELA REGINA GONÇALVES
JONATHAN LUIZ PINTO DE LIMA

MÚSICA

WAGNER DE SOUZA E SILVA
TUBALCAIM MACHADO CAFÉ
JOUBERT CASTELO FERREIRA
FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS
MUNIQUE DE MELO CRUZ MEDEIROS

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

ATO Nº 056/SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Nº 3178, publicado no DOQ Nº15, de 21 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Convocar os candidatos classificados, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Pessoal da SEMED, conforme a relação abaixo, a comparecer na sede da SEMED, sito à Rua Mario Pati Junior 200, Fanchem - Queimados/ RJ, no dia 08 de maio de 2025, de 9h às 16h, para apresentação dos documentos. O não comparecimento poderá resultar na perda do direito à vaga.

Os candidatos deverá comparecer munidos dos seguintes documentos (original e cópia):

- I currículo
 - II - carteira de identidade;
 - III. CPF;
 - IV. certidão de casamento ou união estável, ou nascimento se for o caso;
 - V . carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - VI. título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
 - VII. PIS/PASEP;
 - VIII. certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
 - IX - comprovante de residência (água, luz e telefone);
 - X. comprovação de escolaridade, títulos e comprovante de experiência profissional;
 - XI. duas fotos 3x4.
 - XII. declaração de antecedentes criminais.
 - XIII. O candidato com deficiência deverá no ato da Inscrição assinalar no formulário que está se candidatando para as vagas de pessoas com deficiência (PcD), bem como enviar laudo médico (original) ou a cópia do certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID ou do Código Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde - CIF, bem como a provável causa da deficiência.
- *1 envelope pardo (tamanho ofício).

RECREAÇÃO

16394 PAULO FERNANDO MENDES SCHWENK

INICIAÇÃO ESPORTIVA

16580 RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO
16185 FERNANDO ABRAHAO MIRANDA DOS SANTOS
16179 WESLENS FERRAZ DA SILVA MOTA
16815 MYKE CARLOS DA SILVA COSTA

DANÇA

17028 LAINNA MATHEUS NASCIMENTO RIBEIRO

TEATRO

16548 LUCIANA JACINTHO DIAS
17042 PATRICIA PEREIRA ACOSTA
16823 PATRICIA FURTADO COSTA DA SILVA
16841 RAFAEL COBO DA SILVA
17034 JESSICA ALVES SOARES SANTOS
16514 MATEUS OLIVEIRA DE LIMA
16852 FERNANDO LUCIO CARDOSO JOSÉ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 21

MÚSICA

16844 RAFAEL COSTA OLIVEIRA SALES
16513 DALAY DAGAS MARTINS SAMPAIO
17011 JOANE FERNANDA BARBOZA ALIXANDRE
16893 CLAYTON BELO DE OLIVEIRA
16540 ANA CAROLINA SILVEIRA AZEVEDO DE OLIVEIRA
16942 DANIEL DE BARROS SILVA
16651 NATHAN THIAGO MEDEIROS
16549 LUCAS FERREIRA DA SILVA
16376 JOÃO VITOR DO CARMO BARBOSA
16714 ÁGATHA LUANE DE OLIVEIRA SILVA

DESENHO E PINTURA

16463 PÂMELLA DE ARRUDA GOMES OLIVEIRA PEREIRA

LIBRAS

16345 THUANE EMANOELLE DE OLIVEIRA DANTAS
16625 BRUNA PALHARES MACHADO
16961 LAUANE DE SOUZA MACEDO
16748 SAUL PEREIRA RODRIGUES DO REGO
16805 RAYANE DA SILVA DE OLIVEIRA

LABORATÓRIO DE LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL

16367 RONALDO FABRICIO BESSA DE OLIVEIRA
16684 ESTER DA SILVA GOMES
16736 ÁUREA LUCIA DE BARROS BARCELOS CANDIDO
16310 MICHEL DA SILVA RODRIGUES
17013 TÁBATA IGREJAS MACHADO
16347 LARISSA DA SILVA ALVES CATUNDA
16634 LAÍS GABRIELLE FRANÇA DE ALBUQUERQUE
16752 JEAN PAULO SILVA DA CONCEIÇÃO
16590 ROSEMARY OLIVEIRA LOURENÇO DE SOUZA
16697 NEIVA FERREIRA ABREU PEREIRA
16802 ANDREA CRISTINA DOS SANTOS DE JESUS
16938 FERNANDO DO NASCIMENTO PIRES FLORES
16757 GUILHERME DA SILVA BATISTA
16695 ISABEL ALEIXO MARZ
16981 VANESSA PEREIRA RODRIGUES
16926 GISELE MATOS DE SOUSA ROCHA
16715 JULLYANA CARLA SILVA DA COSTA
16993 PATRINY VITÓRIA PURCINO DA SILVA
16195 MICHELE PUPPIM DA SILVA

LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA

17009 EURIDICE VÂNIA COSTA MALTA
16539 ANDRÉ DIAS GONÇALVES
16731 MAYCON VIEIRA SOLINO
16902 SINESIO RIBEIRO TORRES
16863 THAYANE DE GOIS IZAIAS
16669 MARCELO GONÇALVES RAMOS
16709 FLÁVIO DA SILVA NEVES
16356 MATHEUS DE ALMEIDA CAVALCANTI
16371 ANA PAULA ARRUDA DE OLIVEIRA
16955 GABRIEL MATUSALEM ROCHA DA SILVA

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

16249 LAURA MOREIRA PINTO SANTIAGO
16913 ANA CAROLINA DE LIMA VALENTIM

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPTÃO

Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

RESOLUÇÃO 004/SEMED/2025.

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO
PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO, NO CAEEQ, NO CEADQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 22

CONSIDERANDO:

O Art. 67, Inciso V da Lei Federal 9.394/96, que trata sobre período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
O Art. 2º, Parágrafo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a definição acerca dos profissionais do magistério público da educação básica;
O Art. 2º, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
A necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 11.738/08

RESOLVE:

Art. 1º – O docente em função de regência, da Prefeitura Municipal de Queimados, passa a ter sua carga horária organizada da seguinte forma:

I – 66,67% das horas semanais em efetiva interação com os estudantes;

II – 12% das horas semanais em ações pedagógicas coletivas formativas;

III – 21,33% das horas semanais em ações individuais administrativas e de planejamento.

§1º Entende-se por professor regente aquele docente que atua em turma regular.

§2º O servidor docente poderá cumprir as horas de ações individuais administrativas e de planejamento de forma remota, podendo ser convocado a qualquer tempo pela Direção da Unidade Escolar, ou pela SEMED.

Art. 2º – As ações pedagógicas coletivas formativas serão obrigatórias, de forma presencial, no turno de docência e na unidade escolar. Em caso de formações oferecidas pela SEMED, outro local poderá ser determinado.

Parágrafo Único: Ao final do terceiro período de cada ano letivo, a SEMED definirá o calendário das formações para o ano letivo seguinte.

Art. 3º – Deverão ser assegurados as 20 (vinte) horas semanais aos estudantes das turmas de Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e fases iniciais da Educação de Jovens e Adultos e as 26h40m (vinte e seis horas e quarenta minutos) aos estudantes das turmas de anos finais do Ensino Fundamental e fases finais da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º – Para assegurar a carga horária executada nas atividades docentes, observar-se-á:

I- O Diário Virtual, relatórios e registros pedagógicos serão de responsabilidade do professor docente de turma regular.

II- É responsabilidade da Orientador Pedagógico a orientação, o acompanhamento e intervenção, quando necessário, da implementação das atividades pelo professor implementador, observando a integração com o organização curricular do ano de escolaridade.

III- Todas as atividades desenvolvidas pelo professor implementador deverão ser registradas e acompanhadas pela ETAP.

Art. 5º – As ações individuais administrativas e de planejamento compreendem:

I. elaboração do plano de aula e registro das aulas ;

II. elaboração e correção de atividades;

III. elaboração e correção de avaliações;

IV. elaboração de projetos, materiais didático-pedagógicos e afins;

V. adaptação curricular e elaboração de estratégias para alunos com necessidades específicas e/ou com menor rendimento na aprendizagem;

VI. elaboração de registros pedagógicos e de relatórios dos educandos;

VII. lançamentos de notas e de documentos relacionados à ação pedagógica;

VIII. estudo individual e pesquisa nas áreas relacionadas à ação pedagógica.

Art. 6º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a oferta de servidores docentes regentes e dos demais profissionais que atuarão no desenvolvimento das atividades com os alunos nas Unidades Escolares, durante o ano letivo.

Art. 7º – O Orientador Educacional e Orientador Pedagógico da Prefeitura Municipal de Queimados, passa a ter sua carga horária organizada da seguinte forma:

I – 66,67% das horas semanais em ação pedagógica e administrativas, envolvendo estudantes, docentes e familiares;

II – 12,00% das horas semanais em ações pedagógicas coletivas formativas;

III – 21,33% das horas semanais em ações individuais administrativas e de planejamento;

§1º- A Unidade Escolar deverá organizar e divulgar horários de atendimento aos familiares por parte dos Orientadores Educacionais e Pedagógicos, que deverão ocorrer dentro da carga horária descrita no Inciso I deste caput.

§2º- O Orientador Educacional e o Orientador Pedagógico poderão cumprir as horas de ações individuais administrativas e de planejamento de forma remota, podendo ser convocado a qualquer tempo pela Direção da Unidade Escolar, ou pela SEMED.

§3º- O Orientador recrutado pela lei 169/95 deverá ter o horário de planejamento calculado em cima da carga horária de concurso -25 horas

§4º- Os Orientadores Educacionais e Pedagógicos deverão cumprir a carga horária referente ao Art. 8º, Inciso I, em único turno.

§5º- Os Orientadores Educacionais e Pedagógicos poderão cumprir a carga horária referente ao Art. 8º, Inciso II em horário a ser definido pela Direção, para planejamento em comum da ETAP.

Art. 8º – As ações pedagógicas coletivas formativas serão obrigatórias, de forma presencial, no turno de atuação e na unidade escolar. Em caso de formações oferecidas pela SEMED, outro local poderá ser determinado.

Parágrafo Único: Ao final do terceiro período, de cada ano letivo, a SEMED definirá o calendário das formações para o ano letivo seguinte.

Art. 9º – As ações individuais administrativas e de planejamento compreendem:

I. planejamento de ações pedagógicas para acompanhamento dos discentes e docentes;

II. acompanhamento e conferência dos registros docentes no sistema acadêmico;

III. realizar levantamento quanto ao rendimento, desempenho e frequência das turmas, analisando e planejando intervenções, quando necessário;

IV. acompanhamento e análise dos registros de frequência do discente no sistema acadêmico;

V. preenchimento de FICAI, conferência de registros de avaliação das turmas de 3º ao 9º ano e fase II a IX da EJA e demais documentos administrativos;

VI. estudo individual e pesquisa nas áreas relacionadas à ação pedagógica.

Art. 10 – O Supervisor Escolar da Prefeitura Municipal de Queimados passa a ter sua carga horária organizada da seguinte forma:

I – 66,67% das horas semanais em ação pedagógica e administrativas, envolvendo ETAP, docentes, estudantes e secretários escolares ou responsáveis pelos registros da secretaria escolar;

II – 12,00% horas semanais de ações pedagógicas coletivas formativas;

III – 21,33% das horas semanais em ações individuais administrativas e de planejamento;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 23

§1º – O servidor Supervisor Escolar poderá cumprir as horas de ações individuais administrativas e de planejamento de forma remota, havendo necessidade a SEMED convocará o servidor.

§2º - As horas de ações pedagógicas coletivas formativas serão organizadas em horário comum entre os supervisores.

§3º - O dia para as ações pedagógicas coletivas formativas ocorrerão em dia determinado pela SEMED.

Art. 11 – As ações pedagógicas individuais compreendem:

I – planejamento de ações pedagógicas e administrativas;

II- organização de documentos referentes as Unidades Escolares;

III- acompanhamento quanto ao rendimento, desempenho e frequência das turmas, analisando e planejando intervenções, junto a ETAP, quando necessário.;

IV – estudo individual e pesquisa nas áreas relacionadas à ação pedagógica, no interesse da administração pública.

V- estudo de novas legislações em âmbito nacional, estadual e municipal para atualização da prática, no interesse da administração pública.

Art. 12 – Os profissionais de carreira do magistério, que possuem cargo ou função de confiança, não dispõem de horário de planejamento.

Art. 13 Os profissionais de carreira do magistério que estão com carga horária reduzida, conforme previsto na Lei 1060/11, terão o cálculo efetuado sobre a carga horária de trabalho.

Art. 14 Os profissionais de carreira do magistério que se encontram em readaptação de função, conforme previsto na Lei 1060/11 não farão jus ao 1/3 de planejamento.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 14231/01

RESOLUÇÃO 005/SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 103 de 12 março de 2025, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEd, considerando o Programa Queimados Mais Alfabetizado e a Seleção de Alfabetizadores para o Programa Queimados Mais Alfabetizado Queimados/RJ.

Art. 2º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado passa a ser constituída pelos servidores:

1. Naíza de Azevedo Costa, Matrícula: 12376/01, Professor II.

2. Renata Brito de Carvalho, Matrícula 11068/01, Professor II.

3. Charles Angelo Campos, Matrícula 11281/01, Professor II.

4. Leonardo da Silva Pereira, Matrícula: 11669/01, Professor II.

5. Amanda Santana da Silva Delphim, Matrícula: 11955/01, Professor II.

Art. 3º - A execução dos trabalhos dos membros da Comissão, em suas atribuições de origem, não será prejudicada e nem terá ônus para o município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

EDITAL SEMED Nº 04 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Edital de Seleção – Programa Queimados Mais Alfabetizado

Seleção de Alfabetizadores para o Programa Queimados Mais Alfabetizado Queimados/RJ vinculado ao Programa Brasil - PBA do Ministério da Educação/FNDE

RESOLVE:

A Prefeitura Municipal de Queimados, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em consonância com o Decreto Federal nº 12.048/2024, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos e com o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 20 de 9 setembro de 2024, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA, para execução entre os anos de 2024 a 2027, torna público o processo seletivo simplificado que estabelece orientações, critérios e procedimentos destinados à seleção de alfabetizadores voluntários para atuar no Programa Queimados Mais Alfabetizado, do Ministério da Educação/FNDE, no âmbito do Município de Queimados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar voluntários para atuar como alfabetizadores, por tempo determinado, entre os anos de 2025 e 2026, no Programa Queimados Mais Alfabetizado, vinculado ao Programa Brasil - PBA do Ministério da Educação/FNDE, no âmbito do Município de Queimados;

1.2. O Programa Brasil Alfabetizado - PBA visa à universalização da alfabetização para jovens, adultos e idosos, além de apoiar a continuidade dos estudos em níveis mais avançados. Seu objetivo é garantir o acesso à educação como um direito universal, promovendo a colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

1.3. A atuação dos alfabetizadores terá duração de 12 meses, conforme o planejamento estabelecido pelo PBA.

1.4. As etapas do processo seletivo simplificado, previstas neste edital, seguirão o cronograma estabelecido no item 8.0;

1.5. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, designada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a transparência, a impessoalidade e a observância das normas legais aplicáveis.

2. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

2.1. Ser brasileiro;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 24

- 2.2. Possuir, no mínimo, 18 anos completos de idade;
- 2.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 2.4. Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- 2.5. Possuir, no mínimo, certificado de conclusão do ensino médio, preferencialmente com Formação de Professores;
- 2.6. Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;
- 2.7. Gozar de boa saúde física e mental;
- 2.8. Não ser aposentado por invalidez;
- 2.9. Ter disponibilidade de horários para desenvolver as atividades previstas nas atribuições da função, no local designado, e participar de reuniões de acompanhamento e orientação;
- 2.10. Ter disponibilidade para participar de todo o processo de formação inicial, continuada, de planejamento e de avaliação nos períodos estabelecidos pela Coordenação Municipal;
- 2.11. Não possuir vínculo empregatício ativo, cargo público efetivo ou comissionado, contrato de trabalho vigente ou qualquer outra atividade econômica remunerada que possa comprometer a disponibilidade necessária para o Programa Queimados Mais Alfabetizado;
- 2.12. Não receber nenhuma bolsa ou outro auxílio incompatível com o Programa ao qual estará vinculado (a) de acordo com o Decreto Federal Nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

- 3.1. Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- 3.2. Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;
- 3.3. Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;
- 3.4. Desenvolver, juntamente ao gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;
- 3.5. Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;
- 3.6. Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;
- 3.7. Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;
- 3.8. Realizar planejamentos individuais e coletivos;
- 3.9. Realizar a entrega e o controle do material didático;
- 3.10. Localizar, identificar, mobilizar e preencher ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 alfabetizandos por turma na zona urbana e de 10 alunos por turma na zona rural;
- 3.11. Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;
- 3.12. Realizar visitas domiciliares as famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala e posterior continuidade nos estudos;
- 3.13. Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher ficha de cadastro a ser entregue ao gestor local;
- 3.14. Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma;
- 3.15. Compor as turmas de alfabetizandos, no mínimo 10 (dez) alfabetizandos nas turmas da zona rural e, no mínimo, 15 (quinze) nas turmas urbanas, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma, com idade acima de 15 anos.

4. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

- 4.1. Serão disponibilizadas 14 (catorze) vagas para alfabetizador popular de turma do Programa Queimados Mais Alfabetizado, sendo 10 (dez) vagas para área urbana e 4 (quatro) vagas para área rural, mais cadastro reserva. E 02 (duas) vagas para Intérpretes de Libras, sendo 01(um) para área urbana e 01(um) para área rural;
- 4.2. O número de vagas deste edital é baseado na estimativa da necessidade temporária de excepcional interesse público e não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado dos classificados nos processos seletivos simplificados.
- 4.3. Quadro de vagas

Função PBA	Área Urbana	Área Rural
Alfabetizador Popular	10	04
Intérprete de Libras	01	01

5. DA BOLSA

- 5.1. O trabalho dos alfabetizadores populares e Intérpretes de Libras será de caráter voluntário, não configurando vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Queimados ou com qualquer outro ente público;
- 5.2. O alfabetizador popular fará jus a uma bolsa mensal, com o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). O recurso será pago pelo FNDE, nos termos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº /2024;
- 5.3. O pagamento da bolsa estará condicionado ao cumprimento das atividades pedagógicas e administrativas, sendo necessária a apresentação de:
 - 5.3.1. Controle de frequência (a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação);
 - 5.3.2. Relatórios mensais das atividades realizadas;
 - 5.3.3. Comprovação da execução das ações pedagógicas, conforme diretrizes do programa;
- 5.4. Não serão concedidos benefícios adicionais, como transporte, alimentação, férias ou 13º salário, visto que a bolsa tem caráter indenizatório e não constitui remuneração.

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas *online* através do site oficial da prefeitura de Queimados www.queimados.rj.gov.br. O período de inscrição será das 15h do dia 06/05/2025 até às 23h59 do dia 07/05/2025;
- 6.2. Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico indicado neste edital;
- 6.3. Os candidatos deverão anexar, no ato da inscrição, toda a documentação e titulação exigida, em arquivo único, padrão PDF:
 - 6.3.1. Cópia do RG e CPF;
 - 6.3.2. Comprovante de residência atualizado;
 - 6.3.3. Comprovante de escolaridade (certificado ou declaração de conclusão do ensino médio ou superior);
 - 6.3.4. Declaração de disponibilidade de tempo para atuar no programa (Anexo III);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 25

- 6.4. O candidato deverá apresentar comprovantes de experiência em Educação Jovens e Adultos, alfabetização, formação e demais atividades pedagógicas relevantes (se houver, para fins de pontuação);
- 6.5. O correto preenchimento do formulário de inscrição *online* e o envio do (*upload*) da documentação comprobatória será de inteira responsabilidade do candidato. As inscrições em desacordo com o previsto neste edital, serão automaticamente **INDEFERIDAS**.
- 6.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas do presente edital;
- 6.7. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital;
- 6.8. Para dúvidas e informações sobre o processo seletivo envie mensagem para maisalfabetizado.semed@queimados.rj.gov.br.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- 7.1. O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma Comissão de Seleção constituída por profissionais designados pela Secretaria de Municipal de Educação e compreenderá etapa única de análise curricular com avaliação dos títulos acadêmicos e experiência profissional do candidato, conforme critérios de pontuação especificados no Anexo II deste edital;
- 7.2. Em caso de empate na pontuação, será classificado o candidato que:
- 7.2.1. Tiver maior tempo de experiência profissional comprovada na Educação de Jovens e Adultos;
- 7.2.2. Tiver maior tempo de experiência profissional comprovada em Alfabetização;
- 7.2.3. Possuir maior idade, considerando o disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- 7.4. A divulgação do resultado final será no dia 08 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município de Queimados e por meio de publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Queimados.

8. DO CRONOGRAMA

Cronograma para Seleção de Alfabetizadores Populares e Intérpretes de Libras

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do edital	30/04/2025	Diário Oficial e Site oficial da Prefeitura Municipal de Queimados https://queimados.rj.gov.br/
Período de Inscrição online	De 06/05/2025 a 07/05/2025	Online via formulário - Site oficial da Prefeitura Municipal de Queimados https://queimados.rj.gov.br/
Análise de currículo e documentação anexada na inscrição	08/05/2025	Comissão de Seleção
Divulgação do resultado final e Convocação dos selecionados	De 09/05/2025	Diário Oficial e site oficial da Prefeitura Municipal de Queimados https://queimados.rj.gov.br/

9. DO RESULTADO

9.1 A relação dos candidatos selecionados será publicada no dia 08 de maio de 2025, no Diário Oficial deste município (vide CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO).

10. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 10.1. O Termo de Compromisso para atuação voluntária no Programa Queimados Mais Alfabetizado terá vigência de 12 meses, conforme o planejamento do programa;
- 10.2. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
- 10.2.1. Por solicitação do alfabetizador, mediante justificativa formal, com aviso prévio de (15 dias) à Secretaria Municipal de Educação;
- 10.2.2. Por iniciativa da Secretaria de Educação, nos seguintes casos:
- Descumprimento das atribuições estabelecidas neste edital;
 - Ausência injustificada que comprometa o andamento das atividades;
 - Falta de entrega dos relatórios pedagógicos e de frequência exigidos;
 - Conduta inadequada ou antiética no exercício da função;
 - Qualquer outro motivo que inviabilize a continuidade do trabalho, devidamente justificado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 26

10.3. No caso de rescisão por iniciativa da Secretaria de Educação, o alfabetizador será notificado previamente e terá um prazo de 5 dias úteis para apresentar defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As vagas deste edital serão preenchidas de acordo com a necessidade de execução do Programa Queimados Mais Alfabetizado;

11.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a comunicação dos resultados deste edital;

11.3. O presente edital tem validade na data de sua publicação;

11.4. O processo seletivo simplificado a que se refere este edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público;

11.5. Eventuais alterações neste edital serão publicadas no Diário Oficial do Município de Queimados;

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Queimados, 30 de abril de 2025

Leonardo da Silva Pereira

Gestor Local PBA

Matrícula: 11669/01

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO(DISPONÍVEL NO FORMULÁRIO (ONLINE))

**CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE ALFABETIZADORES POPULARES e INTÉRPRETE DE LIBRAS NO
ÂMBITO DO PROGRAMA QUEIMADOS MAIS ALFABETIZADO – QUEIMADOS - RJ – EDITAL Nº. 04/2025**

Nome Completo:	
Nome Social (se aplicável):	
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Naturalidade:
Data de nascimento:	Telefone para Contato:
	E-mail:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Nível de Escolaridade: () Ensino Médio () Ensino Médio – Magistério () Ensino Superior – Curso _____ () Completo () Incompleto	
Experiência Profissional na Educação de Jovens e Adultos ou Alfabetização: (descreva resumidamente a experiência ou instituição onde atuou, se aplicável)	
Cursos ou Formações Complementares relacionados a Educação de Jovens e Adultos ou Alfabetização: (inclua cursos relevantes, se aplicável)	
Área de atuação:(Listar até 03 localidades de interesse)	
Confirmo estar ciente e de acordo com os requisitos e compromissos estabelecidos para o cargo de alfabetizador no Programa Brasil Alfabetizado, incluindo a participação em atividades de formação e a elaboração de relatórios mensais e finais. () Sim () Não	
Documentos anexos em um único arquivo formato PDF: () CPF () RG () Comprovante de Endereço	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 27

- () Comprovante de Escolaridade

() Certificados de Cursos

() Declaração de Experiência

***Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e autorizo a verificação dos dados aqui descritos para fins de participação no processo seletivo.**

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (Alfabetizador Popular)

1. Formação Acadêmica		
<i>Critério</i>	<i>Especificação</i>	<i>Pontuação</i>
Ensino Médio Completo	Requisito mínimo	0,5 ponto
Ensino Médio (Formação de Professores)	Requisito preferencial	1,0 ponto
Ensino Superior Completo	Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins	1,5 pontos
Pós-graduação (lato ou stricto sensu)	Em Educação, Alfabetização ou áreas afins	2,0 pontos
		Máximo de pontos: 5,0

2. Experiência Profissional na Educação de Jovens e Adultos ou Alfabetização		
<i>Critério</i>	<i>Período de Experiência</i>	<i>Pontuação</i>
Experiência até 1 ano	Experiência Comprovada em EJA ou Alfabetização	1,0 ponto
Experiência entre 1 e 2 anos		2,0 pontos
Experiência superior a 2 anos		3,0 pontos
		Máximo de pontos: 3,0

3. Cursos ou Formações Complementares relacionados a Educação de Jovens e Adultos ou Alfabetização		
Critério	Especificação	Pontuação
Curso com carga horária mínima de 20 horas	Educação de Jovens e Adultos ou Alfabetização	0,5 pontos
Curso com carga horária mínima de 40 horas		1,5 pontos
		Máximo de pontos: 2,0
Pontuação Total Máxima Possível		TOTAL: 10,0 pontos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 28

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (Intérprete de Libras)		
<i>Critério</i>	<i>Especificação</i>	<i>Pontuação</i>
Ensino Médio Completo	Requisito mínimo	1,0 ponto
Ensino Médio (Formação de Professores)	Requisito preferencial	2,0 ponto
Ensino Superior Completo	Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins	3,0 pontos
Cursos e certificados de Libras	Comprovação de proficiência em Língua Brasileira de Sinal emitido pelo Ministério da Educação - MEC ou por instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou por Associações de Pessoas com Surdez ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS ou Centro da Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez.	4,0 pontos
		Máximo de pontos: 10,0

Os candidatos deverão anexar comprovantes de formação, cursos e experiências para validação da pontuação atribuída em cada critério.
A pontuação final será utilizada para compor a média dos candidatos, classificando-os de acordo com o total de pontos obtidos no processo seletivo.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO DO ALFABETIZADOR

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do CPF, _____ inscrito no Programa Queimados Mais Alfabetizado, por meio do presente Edital do Processo Seletivo Simplificado, para desenvolver as atividades de alfabetização, comprometo-me a cumprir a carga horária de 15 horas semanais para alfabetização e planejamento nos horários destinados ao funcionamento da turma sob minha regência, conforme descrito no referido Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV- TERMO DE COMPROMISSO PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA QUEIMADOS MAIS ALFABETIZADO

Pelo presente Termo de Compromisso, firmado nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, e das demais normas que regulamentam o Programa Queimados Mais Alfabetizado, eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço _____, considerando minha aprovação na Chamada Pública nº 04/2025, firmo este compromisso para atuar como Alfabetizador Popular, de forma voluntária, conforme as diretrizes do PBA, comprometendo-me a:

1. Cumprir a carga horária mínima de 15 (quinze) horas/aula semanais, incluindo a realização das atividades pedagógicas e administrativas exigidas pelo programa.
2. Participar das formações iniciais e continuadas, conforme cronograma e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
3. Planejar e ministrar aulas, garantindo que as metodologias utilizadas estejam alinhadas às diretrizes do PBA, visando à alfabetização de jovens, adultos e idosos.
4. Manter registros atualizados da frequência e do progresso dos alfabetizandos, entregando relatórios mensais conforme exigido pelo programa.
5. Realizar visitas domiciliares aos alfabetizandos infrequentes, incentivando sua participação e permanência no programa.
6. Zelar pelo uso adequado dos materiais didáticos fornecidos pelo programa, garantindo sua correta utilização e preservação.
7. Não acumular qualquer outro benefício ou atividade econômica incompatível com o PBA, sob pena de desligamento do programa.
8. Cumprir os princípios éticos e de conduta, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Ministério da Educação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 29

Declaro estar ciente de que o descumprimento das obrigações acima poderá resultar no desligamento do programa e na suspensão do pagamento da bolsa incentivo.

Por estar de acordo, firmo o presente Termo de Compromisso.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V- DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS POR LOCALIDADE

LOCALIDADE	
ÁREA URBANA	• Inconfidência • Eldorado • Vila Guimarães • Jardim da Fonte • Paraíso • Jardim Tri-Campeão • Ponte Preta • Vila Americana • Vila São João • Valdariosa
ÁREA RURAL	• Santo Expedito • Fazendinha • Vila Nancy • Vila Central

Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais

PORTARIA Nº 013/SEMADA/2025.

O Secretário Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

Tornar público, que a **MILÊNIO COM E TRANSPORTE DE GÁS E ÁGUA LTDA. CNPJ: 39.971.295/0001-89**, recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais de Queimados – SEMADA, o **DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO - AVB SEMADA Nº 000091**, válido quando apresentado anexo à Certidão Ambiental de inexistência de Licença, CAI SEMADA Nº 00017, alterando o endereço da atividade licenciada para "MILÊNIO COM E TRANSPORTE DE GÁS E ÁGUA LTDA., CNPJ: 39.971.295/0001-89". Processo SEMADA nº 2182/2025-E.

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais
Matrícula: 1574/12

Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

PROCESSO nº 0040.2024-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMCONSESP constante no Id. 0161292, e ciência do Controle Interno no Id. 0175005, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$ 4.346.239,52 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 482.915,50 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), observando o Anexo do Contrato de Rateio no ID. 0188405, para a celebração de Contrato de Rateio do Consórcio Público Centro Sul 1 para o exercício de 2025.; e **ADJUDICO** em favor do **CONSÓRCIO PÚBLICO CENTRO SUL 1**, CNPJ: 14.762.059/0001-21. **AUTORIZO** a emissão de NAD e Nota de Empenho.

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Matrícula nº 14419/01

Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Processo nº: 937/2025/21 - Com Base na Lei Complementar nº 103 de 12 de março de 2025, no parecer da Assessoria Jurídica da Secretária Municipal de Cultura e Turismo às fls. 134/135, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 37.423,60** (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), para utilização da Ata de Registro de Preço Nº 031/2023 oriunda do Pregão Presencial 27/2023, Processo 1619.2023.19, prorrogada conforme DOC. de Nº 234, referente ao contrato firmado entre o Município e a empresa MTECH LOCACOES E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 30

SERVICOS LTDA, que tem por objeto a locação de banheiros químicos necessários à realização de eventos conforme exposto no ofício N° 42/SEMUCTUR/2025, na forma do processo administrativo nº 937.2025.21; e ADJUDICO em favor da empresa MTECH LOCACOES E SERVICOS LTDA., CNPJ: 00.078.531/0001-05.

Processo nº: 4253/2024/21 - Com Base na Lei Complementar nº 103 de 12 de março de 2025, no parecer da Assessoria Jurídica da Secretária Municipal de Cultura e Turismo às fls. 426/428, HOMOLOGO a despesa no valor total de R\$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais), para utilização da Ata de Registro de Preço N° 003/2023, com prorrogação no DOQ N° 130, oriunda do Pregão Presencial 19/2023, Processo Administrativo 1619.2023.19, referente ao contrato firmado entre o Município e a empresa RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO OFÍCIO N° 81/SEMUCTUR/2025, na forma do processo administrativo nº 4253.2024.21; e ADJUDICO em favor da empresa RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP., CNPJ: 05.879.792/0001-30.

RÔMULO SALES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
14194/02

Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO – 2025

Instrumento nº 11/25 SEMAC: Decorrente a Concorrência Pública nº 03/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2056/2022-04. Celebrado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e JKN ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. O objeto do presente instrumento é a prorrogação de prazo e aditivo de valor para execução de obra de construção da Escola Municipal Ana Maria dos Santos Perobelli, situada na Rua Queimados, nº 118, loteamento Primavera, Bairro Paraíso, no Município de Queimados, RJ, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras. Prazo: 300 (trezentos) dias, valor: R\$ 759.244,31 (setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos). Dotação orçamentária: 47101.12.361.0061.1263 - Fonte: 55.00.1001 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Empenho nº 190/2025.

Instrumento nº 12/25 SEMAC: Decorrente a Contratação Direta por Inexigibilidade, referente ao Processo Administrativo nº 982/2025-E. Celebrado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos. Prazo: 12 (doze) meses, valor: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais). Dotação orçamentária: 51101.04.122.0001.2000 - Fonte: 500 – Elemento de Despesa: 3.3.90.40.19.00 - Empenho nº 982/2025.

THIAGO RORIS DE MATOS

Secretário Municipal de Aquisições e Contratos
Matrícula 14.718/03

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 037/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE MAIO DE 2025**:

Projeto de Lei Nº 329/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: “Dispõe sobre a Semana da Identidade Jovem - ID JOVEM”.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Queimados a “Semana Municipal da Identidade Jovem – ID JOVEM”, a ser realizada, anualmente na semana do dia 12 de agosto.

Art. 2º. A “Semana Municipal da Identidade Jovem – ID JOVEM” passa a integrar o calendário oficial no Município de Queimados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 330/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: “Dispõe sobre a disponibilização, no site da Prefeitura Municipal de Queimados, dos cronogramas das obras a serem realizados e em andamento no Município”.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Queimados disponibilizará em seu site os cronogramas de obras a serem realizadas e em andamento no Município, possibilitando o acompanhamento de sua execução.

Parágrafo único. Entende-se por obras todas as novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público.

Art. 2º. As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar obrigatoriamente, as informações mínimas, quais sejam:

I - início e término da obra;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 31

II - custo total da obra;

III - secretaria fiscalizadora;

IV - engenheiro responsável;

V - finalidade da obra;

VI - informações relativas ao andamento das obras, discriminando o percentual concluído;

VII - informações atualizadas do pagamento na proporção da obra executada;

VIII - nome do fiscal do contrato; e

IX - aditivos contratuais de alterações dos valores e do prazo de execução da obra, com devida justificativa da necessidade durante a sua realização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº331/2025

Autor: Ver. Professor Castetano

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas ou pessoas físicas promotoras de eventos e shows públicos e privados em espaço e equipamento público, a divulgarem e realizarem campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis no Município de Queimados".

Art. 1º. Ficam as empresas ou pessoas físicas promotoras de eventos e shows públicos e privados em espaço e equipamento público, sem ônus imposto pelo Poder Executivo, obrigadas a realizar campanhas de arrecadação de Alimentos não perecíveis no Município de Queimados.

Art. 2º. As campanhas previstas no artigo anterior consistem nas seguintes ações:

I - nos ingressos, camisas, cartazes, outdoors, chamadas no rádio e tv e todo material promocional constará obrigatoriamente a inscrição: Doe 1kg de alimentos não perecíveis;

II - em todos os eventos e os shows serão criados, junto à portaria de entrada, postos de arrecadação de alimentos.

Art. 3º. A empresa ou pessoa física promotora informará previamente ao Órgão que cuida da Segurança Pública Alimentar qual será a entidade beneficiária das doações.

Parágrafo Único. Só poderá ser entidade beneficiária das doações aquelas reconhecidas como de utilidade pública pela Prefeitura de Queimados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº333/2025

Autor: Ver. Professor Castetano

Assunto: "Dispõe sobre o Estatuto Municipal da Pessoa Gestante".

Art. 1º. A presente Lei tem por objeto a tutela dos direitos e o empoderamento da pessoa gestante no âmbito do Município de Queimados.

Art. 2º. Para fins dessa Lei, considera-se pessoa gestante toda pessoa que, independente de raça, cor, religião, ascendência, origem nacional, deficiência, condição social, informação genética, estado civil, sexo, gênero, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, cidadania, língua materna ou status de imigração, esteja em processo de gestação.

Art. 3º. É assegurado a toda pessoa gestante o direito a um acolhimento adequado para o pré-natal, parto humanizado e puerpério, que é compreendido nesse estatuto sob dois eixos, sem prejuízo das demais normas pertinentes:

I - empoderamento da pessoa gestante acerca de todos os processos que envolvam a sua gestação;

II - procedimentos de boas práticas para o pré-natal, parto humanizado e puerpério, definidos por este estatuto e pelas normas vigentes elencadas no Art. 18.

CAPÍTULO II
DO EMPODERAMENTO DA PESSOA GESTANTE

Art. 4º. O pré-natal, parto humanizado e puerpério compõem o empoderamento da pessoa gestante como princípio fundamental e indisponível.

§ 1º. São asseguradas pelo Poder Público todas as condições para que se garanta o empoderamento da pessoa gestante.

§ 2º. As maternidades e os estabelecimentos de saúde das redes pública ou privada, no Município de Queimados, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

I - doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade e são identificadas em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), Código 3221-35;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 32

II - entende-se por Ciclo Gravídico Puerperal o período que engloba o pré-natal, o parto e o pós-parto.

III - presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

IV - é vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

V - as doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos de saúde congêneres, da rede pública ou privada no município, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

VI - é vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos ou demais procedimentos privativos de profissões de saúde, mesmo se possuir formação na área e mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 5º. É assegurada a oferta por toda instituição de saúde na cidade, que ofereça assistência perinatal e tenha um centro de parto, na admissão da pessoa gestante ou no prazo de até uma semana, de informativo contendo explicação por escrito sobre seus direitos ao que segue:

I - ser livre de discriminação com base em raça, cor, religião, ascendência, origem nacional, deficiência, condição social, informação genética, estado civil, sexo, gênero, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, cidadania, língua materna ou status de imigração.

II - participar ativamente nas decisões relativas aos cuidados clínicos, incluindo o direito de recusar o procedimento ou tratamento, nos limites permitidos por Lei;

III - avaliação e tratamento com base em evidência do desconforto do trabalho de parto e da dor, bem como da evolução no puerpério imediato;

IV - ser informada sobre as necessidades de cuidados continuados após a alta do hospital.

Art. 6º. É assegurado a toda pessoa gestante o direito a ações educativas, que compreendem seu processo de empoderamento, de forma sistemática e sistematizada, visando aumentar a qualidade de vida e prepará-la, preferencialmente, para o parto ativo e natural, bem como para o cuidado e o aleitamento do bebê.

§ 1º. As ações educativas serão materializadas pelo Curso de Preparo da Pessoa Gestante para o Parto, que deve contemplar em sua ementa conteúdos sobre:

I - a prevenção dos principais problemas decorrentes das modificações anátomo-funcionais provocadas pela gestação;

II - orientação sobre a alimentação;

III - o desenvolvimento do bebê;

IV - os cuidados posturais;

V - os exercícios de fortalecimento do assoalho pélvico (períneo);

VI - amamentação e suas técnicas; os exercícios e os cuidados de preparação do seio e do mamilo para amamentação;

VII - as práticas de relaxamento a serem utilizadas no pré-natal e durante o trabalho de parto;

VIII - as técnicas respiratórias que minimizam o desconforto ou a dor;

IX - os posicionamentos que auxiliam a dilatação;

X - os posicionamentos para auxiliar na saída do bebê;

XI - o papel ativo e participante da pessoa gestante durante o trabalho de parto;

XII - os protocolos de avaliação da equipe de saúde quanto à pessoa gestante, como prevenção da hemorragia e eclampsia, e da criança, como a declaração de nascido vivo e declaração do quesito cor pela mãe;

XIII - primeira mamada na sala de parto e alojamento conjunto;

XIV - aos protocolos de prevenção da hemorragia puerperal;

XV - os cuidados com o bebê, registro civil, a vacinação e triagem neonatal;

XVI - contracepção pós-parto, planejamento familiar, prevenção das ISTs/AIDS e câncer.

§ 2º. As ações devem ser realizadas, no máximo, a partir do terceiro mês de gestação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 33

§ 3º. As ações devem ser realizadas preferencialmente em grupo, extensivo a familiar e/ou companheiro (a).

Art. 7º. É assegurado a toda pessoa gestante o direito indisponível de participar da elaboração do seu respectivo Plano Individual de Parto.

CAPÍTULO III
DO PLANO INDIVIDUAL DE PARTO

Art. 8º. No Plano Individual de Parto a pessoa gestante manifestará sua vontade em relação:

- I** - à presença ou não, durante todo o trabalho de parto ou em parte dele, de um acompanhante livremente indicado por ela, nos termos da Lei 11.108/2005;
- II** - à presença de acompanhante nas consultas preparatórias para o parto e/ou nas consultas de pré-natal;
- III** - à utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;
- IV** - à realização de analgesia farmacológica para alívio da dor com administração de anestésicos, após ser informada sobre os riscos e benefícios de tal procedimento para o binômio pessoa gestante-filho;
- V** - ao modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais;
- VI** - ao uso de posição que melhor desejar no parto vaginal;
- VII** - ao alojamento conjunto.

§ 1º. No caso da necessidade de parto cirúrgico, será garantida à pessoa gestante todos os direitos e as boas práticas preconizadas neste estatuto.

§ 2º. Será disponibilizado para a pessoa gestante, para fins de facilitação da elaboração do Plano Individual de Parto, formulário padronizado contendo campos com os itens elencados nos incisos acima, para serem preenchidos nas consultas de pré-natal.

Art. 9º. Durante a elaboração do Plano Individual de Parto, a pessoa gestante deverá ser informada, de forma explícita, precisa e objetiva pela equipe interprofissional de saúde assistente sobre as principais rotinas e procedimentos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o seu bem-estar físico e emocional e o da criança.

Art. 10. As disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto somente poderão ser alteradas se, comprovadamente, durante o trabalho de parto, forem necessárias intervenções para garantir a saúde da mãe e/ou do conceito em condições de urgência ou emergência que indiquem risco de morte materna e/ou fetal, devendo somente ser realizadas após o consentimento da pessoa gestante.

Art. 11. Toda e qualquer alteração das disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto que for praticada durante o atendimento ao trabalho de parto deve ser registrada no prontuário da pessoa gestante pelo médico responsável, mediante justificativa clínica do procedimento adotado.

Art. 12. O Plano Individual de Parto será obrigatoriamente anexado ao prontuário único da pessoa gestante, pelo menos a partir da data da última consulta pré-natal.

CAPÍTULO IV
EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 13. Toda instituição de saúde na cidade que oferece assistência perinatal e tenha um centro de parto deverá, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), implementar um programa de compreensão acerca do preconceito implícito sobre raça, gênero, orientação sexual, classe social e demais formas de discriminação e seu enfrentamento, em base anual, para todos os prestadores de cuidados de saúde envolvidos no atendimento perinatal de pessoas gestantes dentro dessas instalações.

Art. 14. Os programas de educação permanente para o pré-natal, trabalho de parto, parto e aleitamento materno conterão em suas ementas os seguintes conteúdos:

- I** - sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde quanto aos temas citados no caput;
- II** - diferenciais raciais e de gênero nas condições de vida e saúde;
- III** - conteúdos de comunicação assertiva e terapêutica para o estabelecimento de confiança e demonstração de respeito;
- IV** - estratégias de enfrentamento da discriminação de gênero e raça para a promoção do empoderamento da pessoa gestante no processo de tomada de decisão sobre a gestação e o parto;
- V** - prevenção e enfrentamento da violência obstétrica.

Art. 15. A classificação de risco no pré-natal deverá levar em conta os indicadores das pessoas negras, autodeclaradas pretas ou pardas e indígenas quanto à alta mortalidade materna e deverá incluí-las no grupo de alto risco.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 34

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA

Art. 16. A assistência perinatal deve basear-se no respeito aos direitos humanos, aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos, com a ênfase e valorização de aspectos subjetivos, uma vez que a procriação e a maternidade são questões fundamentais para todas as pessoas gestantes.

Art. 17. Entende-se a concepção, a gravidez, o parto, a doação voluntária e a maternidade como experiências humanas de grande significado, de intensas modificações não só físicas, mas também psíquicas e sociais.

Parágrafo único. A atenção às pessoas gestantes em situação de perinatalidade deve incluir o oferecimento de assistência psicológica, visando a promoção da saúde mental, assim como o diagnóstico e o tratamento de quadros como o baby blues, a depressão pós-parto e a psicose puerperal.

CAPÍTULO VI
DAS BOAS PRÁTICAS PARA A ASSISTÊNCIA HUMANIZADA À PESSOA GESTANTE

Art. 18. As boas práticas para a assistência humanizada do pré-natal, trabalho de parto, parto, puerpério, cirurgia cesárea e a perda gestacional devem compor o atendimento feito por qualquer profissional, contratado ou prestador de serviços, dentro da rede hospitalar, casa de parto ou similar, seguindo o preceituado pelas recomendações do Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e o Nascimento da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Política Nacional de Humanização (PNH/2003), as Portarias 569/2000, 1.067/2005, 1.459/2011 e 353/2017 do Ministério da Saúde, e em conformidade com as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 36/2008, considerando principalmente:

- I - garantir a segurança do processo, bem como a saúde da pessoa gestante e do feto ou recém-nascido;
- II - garantir o monitoramento fetal de acordo com Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento da Organização Mundial de Saúde (OMS)/2018.
- III - a permissão do acompanhamento de doulas nas maternidades e nos estabelecimentos de saúde das redes pública ou privada, no Município de Queimados, sempre que solicitadas pela parturiente, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal.

CAPÍTULO VII
DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Art. 19. Caracteriza-se violência obstétrica a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das pessoas gestantes pelos (as) profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicação e patologização dos processos naturais que causem a perda da autonomia e da capacidade das pessoas gestantes de decidir livremente sobre seus corpos, impactando negativamente em sua qualidade de vida.

Art. 20. Sob pena de responsabilização civil e administrativa dos agentes, entende-se violência obstétrica por atos diretos ou indiretos que alienem as pessoas gestantes de seu protagonismo no seu processo de concepção, gestação, trabalho de parto, abortamento e puerpério, de forma física, psicológica, verbal ou moral, e resultem em silenciamento, negligência, constrangimento, intervenções duvidosas ou desnecessárias, inclusive com risco de causar morbidades ou a morte.

§ 1º. Os atos se caracterizam levando-se em conta o contexto social da pessoa gestante e seu grupo de pertencimento, e, dentre outras formas, a violência obstétrica se expressa em:

- I - procedimentos prejudiciais à saúde, tanto para a pessoa gestante quanto para o feto ou recém-nascido;
- II - procedimentos ou ações sem comprovações científicas;
- III - uso rotineiro indiscriminado de práticas aplicadas de maneira generalizada, além de todo e qualquer procedimento que não seja previamente apresentado à pessoa gestante;
- IV - discriminação da pessoa gestante ou sua desqualificação como forma de se criar diferenciação de qualquer natureza sobre sua pessoa e legitimar práticas abusivas;
- V - desconsideração dos pedidos da pessoa gestante e de seu Plano Individual de Parto de forma não fundamentada.

§ 2º. A ocorrência desses atos acima exemplificados, entre outros, é identificada como grave violação dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos da pessoa gestante.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº334/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Dispõe sobre a criação de redes de dados para análise de índices de violência contra criança, adolescente e mulher Queimadense, sob o foco de raça e gênero".

Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para prevenir e identificar os índices de violência contra criança, adolescente e mulher, contando com uma rede de indicação de taxas, verificação e análise de violência no Município de Queimados quanto à reprodução de violências em âmbito de raça, gênero e sexualidade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 35

Parágrafo único. A rede de informações a que se refere esta Lei consiste na elaboração de estatísticas, índices e criação de banco de dados sobre as mulheres atendidas pelo Poder Público, que sofrem violência sob iminência do Município de Queimados, com fim de identificação, acompanhamento, planejamento e divulgação de dados das violências.

Art. 2º. Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime criança, adolescente ou mulher, devendo existir codificação própria e padronizada pelo Poder Público.

Art. 3º. Os dados coletados consistirão na elaboração da rede de dados com informações abrangentes de cada vítima.

§ 1º. Deverão ser quantificados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime criança, adolescente e mulher, tal como raça, sexualidade e gênero, podendo haver novas identificações de demandas realizadas pelo poder público.

§ 2º. A rede de dados e as estatísticas terão de ser apresentadas ao público periodicamente num prazo mínimo de 1 (um) ano ou em prazo inferior, mediante demandas específicas, sem identificação das vítimas, pelo Poder Público.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 30 de Abril de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DECRETO LEGISLATIVO Nº587/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.
AUTOR: VER. FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. Leandro Mendes Martins”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. **LEANDRO MENDES MARTINS**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente

REQUERIMENTO Nº536/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025
AUTOR: VER. FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS

CONCESSÃO DA MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 18ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão da **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

Ricardo Martins David (Ricardo Abrão)

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

11ª SESSÃO ORDINÁRIA – 01/04/2025

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº441/2025 PROCESSO CMQ 492/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: “Indica a inclusão do símbolo mundial do Autismo nos uniformes escolares dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Escolas Públicas Municipais”.

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 36

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº442/2025 PROCESSO CMQ 493/2025

Autor: Ver. Jackson Abençoado

Assunto: "Indica lombadas na Avenida Tiradentes-Bairro Inconfidência".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº443/2025 PROCESSO CMQ 494/2025

Autor: Ver. Jackson Abençoado

Assunto: "Indica lombadas na Rua Boituva-Bairro Belmonte".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº444/2025 PROCESSO CMQ495/2025

Autor: Ver. Jackson Abençoado

Assunto: "Indica Lombadas na Rua São Nicolau-Bairro Glória".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº445/2025 PROCESSO CMQ 496/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica a operação tapa buraco na Rua Belmonte, Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº446/2025 PROCESSO CMQ497/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica a operação tapa buraco na Rua Ana, no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº447/2025 PROCESSO CMQ 498/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica sobre a obra de pavimentação asfáltica na Rua Belgrado no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº448/2025 PROCESSO CMQ 499/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indicasobre a obra de pavimentação asfáltica na Rua Dublin no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº449/2025 PROCESSO CMQ 500/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indicasobre a obra de pavimentação asfáltica na Rua Angora no Bairro Vila Centra".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº450/2025 PROCESSO CMQ501/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indicasobre a obra de pavimentação asfáltica na Rua Atenas no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº451/2025PROCESSO CMQ 449/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indicasobre a obra de pavimentação asfáltica na Rua Madri no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº452/2025PROCESSO CMQ 450/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indicasobre a obra de pavimentação asfáltica na Rua Roma no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº453/2025PROCESSO CMQ 451/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica sobre a obra de pavimentação asfáltica na Rua Pragano Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº454/2025PROCESSO CMQ 452/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica sobre a obra de pavimentação asfáltica na Rua Varsóvia no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº455/2025PROCESSO CMQ 453/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indicasobre a obra de pavimentação asfáltica na Rua Budapeste no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 37

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº456/2025PROCESSO CMQ 454/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a substituição de iluminação convencional por iluminação de led na Rua Budapeste no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº457/2025 PROCESSO CMQ 455/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a substituição de iluminação convencional por iluminação de led na Rua Angora no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº458/2025 PROCESSO CMQ 456/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a substituição de iluminação convencional por iluminação de led na Rua Belgrado no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº459/2025 PROCESSO CMQ 457/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a substituição de iluminação convencional por iluminação de led na Rua Dublin no Bairro Vila Centra".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº460/2025 PROCESSO CMQ 503/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico na Rua Marselha no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº461/2025 PROCESSO CMQ 502/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a limpeza para o desassoreamento do Rio Camarim".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº462/2025PROCESSO CMQ 458/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o mutirão de limpeza na Rua Helena no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº463/2025 PROCESSO CMQ 459/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o mutirão de limpeza na Rua Florida, no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº464/2025 PROCESSO CMQ 460/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a operação tapa buraco na Rua Gertrudes, no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº465/2025PROCESSO CMQ 461/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a operação tapa buraco na Rua Amaro Cavalcante, no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº466/2025PROCESSO CMQ 462/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a pintura das marcações de trânsito por todo Bairro do Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº467/2025PROCESSO CMQ 463/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico na Rua Mario Pati Júnior, no Bairro Vila Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº468/2025PROCESSO CMQ 464/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico na Rua José Siqueira, no Bairro Vila Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº469/2025PROCESSO CMQ 465/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico na Rua Antônio Pedro, no Bairro Vila Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 38

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº470/2025 PROCESSO CMQ 466/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico na Rua Arthur Gragantini, no Bairro Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº471/2025 PROCESSO CMQ 467/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a manutenção do guarda-corpo sobre toda extensão do Rio Camarim".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº472/2025 PROCESSO CMQ 468/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a operação tapa buraco na Rua Bambina no Bairro Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº473/2025 PROCESSO CMQ 469/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a remoção de entulhos em toda a extensão da Rua Divina Alcides dos Santos, no Bairro Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº474/2025 PROCESSO CMQ 470/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o mutirão de limpeza em todo o Bairro do Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº475/2025 PROCESSO CMQ 471/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o mutirão de limpeza na Rua Adib Saad no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº476/2025 PROCESSO CMQ 472/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o mutirão de limpeza na Rua Caminho Existente no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº477/2025 PROCESSO CMQ 473/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o mutirão de limpeza na Rua Paraíso, no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº478/2025 PROCESSO CMQ 474/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o mutirão de limpeza na Rua Gertrude, no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº479/2025 PROCESSO CMQ 475/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica sobre a reforma do CRAS no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº480/2025 PROCESSO CMQ 476/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica a implantação de um Campo Sintético no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº481/2025 PROCESSO CMQ 477/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica sobre o recapeamento asfáltico na Rua Alesia dos Santos Nascimento – no Bairro Paraíso".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº482/2025 PROCESSO CMQ 478/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica sobre a limpeza do valão no Campo do Caiçara Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº483/2025 PROCESSO CMQ 479/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o mutirão de iluminação na Rua Guamirim, no Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 39

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº484/2025 PROCESSO CMQ480/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica o mutirão de limpeza na Rua Marrocos no Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº485/2025 PROCESSO CMQ 481/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica sobre o recapeamento asfáltico em toda extensão da Estrada Dr. Pedro Jorge, Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº486/2025 PROCESSO CMQ 482/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica o mutirão de limpeza na Rua Itapagé, Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº487/2025 PROCESSO CMQ 483/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica a implantação de uma Vila Olímpica, no Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº488/2025 PROCESSO CMQ 484/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica a instalação de dois quebra-molas (lombadas) na Rua José Carlos Ramos Da Silva , no Bairro Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº489/2025 PROCESSO CMQ 485/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica a implantação de lixeiras na Orla do Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº490/2025 PROCESSO CMQ 486/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica a implantação de banheiro químico na Orla do Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº491/2025 PROCESSO CMQ 487/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica sobre a substituição de iluminação convencional por iluminação de LED na Rua Atenas no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº492/2025 PROCESSO CMQ 488/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica a substituição de iluminação convencional por iluminação de LED na Rua Madri no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº493/2025 PROCESSO CMQ 489/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica sobre a substituição de iluminação de LED na Rua Praga no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº494/2025PROCESSOCMQ 490/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica a substituição de iluminação convencional por iluminação de LED na Rua Varsóvia no Bairro Vila Central".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº495/2025

SEM EFEITO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº496/2025 PROCESSO CMQ 491/2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: "Indica a instalação de iluminação de lâmpadas led nas Ruas Grota, Wilson Tavares, Décio, Estrada do Riachão, e Naldy no Bairro Jardim do Trevo".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº497/2025 PROCESSO CMQ 504/2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: "Indica a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Passa Vinte, nos postes 02775, 02776, 02774,02773, 02772, 02771,02769, 027, 02778, 02777 e 02779, Bairro Parque Santiago".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 40

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº498/2025 PROCESSO CMQ 505/2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: "Indica a construção de redutores de velocidade (quebra-mola) nas ruas São João, Soares, Iguaçu, Valdemiro, Silvio P Rodrigues, Santa Rosa, Flores, Portugal, e Arruda Negreiros no Bairro Vila São João".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº499/2025PROCESSO CMQ 506/2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: "Indica a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Celeste, no poste 02523 e na Rua Estrada Cabuçu - Queimados, no poste 01276, ambas no Bairro Vila São João".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº500/2025PROCESSO CMQ 507/2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: "Indica a substituição de lâmpadas queimadas no Bairro Meu Ranchinho".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº501/2025PROCESSO CMQ 508/2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: "Indica obra de infraestrutura da quadra esportiva localizada no Bairro Santiago".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº502/2025PROCESSO CMQ 509/2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: "Indica a substituição de lâmpadas queimadas no Bairro Jardim do Trevo".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº503/2025PROCESSO CMQ 510/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Indica a criação de um programa de vacinação nas escolas da rede pública municipal da Cidade de Queimados, nos moldes do que acontece na Cidade do Rio de Janeiro".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº504/2025PROCESSO CMQ 511/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: "Indica a pavimentação da Rua Nilda Lima, no Bairro Fanchem".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº505/2025PROCESSO CMQ 512/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: Indica a manutenção de iluminação pública no Bairro Santa Rosa.

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº506/2025PROCESSO CMQ 513/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: "Indica a implantação de uma praça CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados) no Bairro Jardim Campo Alegre".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº507/2025PROCESSO CMQ 514/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: "Indica a construção de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSAD) com implantação de equipe técnica no Município de Queimados".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº508/2025PROCESSO CMQ 531 /2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico em toda extensão da Rua 2, do Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº509/2025PROCESSO CMQ 532 /2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico em toda extensão da Rua Guarapuava, do Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº510/2025PROCESSO CMQ 533 /2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico em toda extensão da Rua Coari, do Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº511/2025PROCESSO CMQ /2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico em toda extensão da Rua4, do Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 41

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº512/2025PROCESSO CMQ /2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Indica o recapeamento asfáltico em toda extensão da Rua 3, do Bairro São Jorge".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº513/2025PROCESSO CMQ /2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: "Indica a construção de uma quadra Poliesportiva, no Bairro Vila São João".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº514/2025PROCESSO CMQ /2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: "Indica a implantação de oficinas de educação financeira e política na Rede Municipal de Ensino".

Apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 01 de Abril de 2025.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 02/04/2025

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº515/2025PROCESSO CMQ 515/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: Indica o recolhimento de fios de telefonia, internet e TV a cabo inservíveis presos aos postes de energia elétrica do Município.

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº516/2025 PROCESSO CMQ 516/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica o Poder Executivo Municipal a instalação de redutores de velocidade na Rua Miramarte, no Bairro Eldorado, preferencialmente em frente ao salão RD.

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº517/2025 PROCESSO CMQ 522/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica o Poder Executivo, por meio de órgão competente, a implantação, reparo e manutenção de postes de iluminação pública nos seguintes endereços:

Rua Bazar- Poste nº 9224, Loteamento Rua Augustinho Carlos- Poste nº 7560, Estrada Pastor Antônio Martins- Ao lado do número 291, Poste nº 07685, Rua Adolfo Cortes- Poste nº 07605.

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº518/2025 PROCESSO CMQ 518/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica a criação de uma Garagem Municipal para a frota oficial do Município de Queimados, visando aprimorar a organização, segurança e controle de patrimônio público.

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº519/2025 PROCESSO CMQ 519/2025

Autor: Ver. João Lemos

Assunto: Indica recapeamento asfáltico e instalação de iluminação pública em led na Estrada Olegário Dias. (Estrada do Posto Marajoara).

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº520/2025 PROCESSO CMQ 520/2025

Autor: Ver. João Lemos

Assunto: Indica aumento do efetivo da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito.

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº521/2025 PROCESSO CMQ 521/2025

Autor: Ver. João Lemos

Assunto: Indica a criação da Coordenadoria de Igualdade Religiosa no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania.

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº522/2025 PROCESSO CMQ 523/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Indica o desassoreamento de córrego na Rua Oito, nº 20, Bairro Vila Nancy.

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº523/2025 PROCESSO CMQ 524/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Indica o reparo da lâmpada do poste (02378), Rua Oito nº20, Bairro Vila Nancy.

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº524/2025 PROCESSO CMQ 525/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Indica o reparo das lâmpadas dos postes (04361 e 04360), Rua Iria Estima, Bairro Valdariosa.

Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 42

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº525/2025 PROCESSO CMQ 526/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Indica o reparo das lâmpadas dos postes (11487, 11488, 11489 e 11490), Av. das Mangueiras, Bairro Luiz de Camões.
Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº526/2025 PROCESSO CMQ 527/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: Indica a contenção de encosta no Bairro São Miguel II (Antigo Sem Terra) na altura do nº233 da Rua Paulo Pastore.
Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº527/2025 PROCESSO CMQ 528/2025

Autor: Ver. Professor Castetano

Assunto: Indica a trocadas lâmpadas dos postes (06591 e 08509), no Parque Ipanema, na Estrada dos Caramujos, próximo ao Monte da Resposta.
Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº528/2025 PROCESSO CMQ 529/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica que sejam realizadas melhorias de infraestrutura da Rua Antônio Soares/ Euvira Soares, lote 4, Bairro Vila São João.
Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº529/2025 PROCESSO CMQ 530/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica a reforma e modernização da Praça Nossa Senhora da Conceição no Centro da Cidade de Queimados.
Apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de Abril de 2025.

13ª SESSÃO ORDINÁRIA – 08/04/2025

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº530/2025 PROCESSO CMQ 538/2025

Autor: Ver. Paulinho Tudo a Ver

Assunto: Indica a designação de um profissional de limpeza urbana para atuação permanente no Bairro Nossa Senhora da Glória.
Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº531/2025 PROCESSO CMQ 539/2025

Autor: Ver. Rogerinho do Salão

Assunto: Indica a doação de abafadores de som para pessoas com transtorno do espectro autista.
Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº532/2025 PROCESSO CMQ 540/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: Indica construção e implantação de complexo esportivo no Campo do Atlético.
Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº533/2025 PROCESSO CMQ 541/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: Indica a limpeza e tapa-buraco das Ruas: João Américo Machado, Izaquela de Souza, Talita, Geísa Souza, todas no bairro Vila Avante.
Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº534/2025 PROCESSO CMQ 542/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: Indica a limpeza, recapeamento e tapa-buraco das Ruas: São Nicolau, Sumatra, Cananeia, Edith Barbosa Silva, Professora Joana D' Arc, Paulo Moura, Santo Humberto, Itajubá, Abílio Xavier dos Santos, Vereador Gil do Gloria, Jorge Ferreira da Silva, Floriano Pereira, todas no Bairro Nossa Senhora do Gloria.
Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº535/2025 PROCESSO CMQ 543/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: Indica a construção e implantação da Clínica da Família no Bairro Vila Avante.
Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº536/2025 PROCESSO CMQ 544/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: Indica a construção de Unidade Escolar no Bairro Vila Avante.
Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº537/2025 PROCESSO CMQ 545/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: Indica limpeza total do Rio Morto Bairro Vila Nancy.
Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 43

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº538/2025 PROCESSO CMQ 546/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: Indica mutirão de iluminação na Rua Tabatinga (poste 08642), no Bairro São Francisco.

Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº539/2025 PROCESSO CMQ 547/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica que sejam tomadas as providências necessárias para a conclusão da Rua Helena, localizada no Bairro Roncador.

Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº540/2025 PROCESSO CMQ 548/2025

Autor: Ver. François

Assunto: Indica a intervenção para correção de afundamento de solo na Estrada Olegário Dias, no Bairro Santo Expedito.

Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº541/2025 PROCESSO CMQ 549/2025

Autor: Ver. François

Assunto: Indica o recapeamento da Estrada Olegário Dias, no Bairro Santo Expedito.

Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº542/2025 PROCESSO CMQ 550/2025

Autor: Ver. François

Assunto: Indica o patrulhamento ostensivo da Guarda Municipal, PROEIS e Forças Policiais no Bairro Santo Expedito.

Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº543/2025 PROCESSO CMQ 551/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a retirada de entulho e limpeza da calçada na Rua Joaquim Gonçalves, 841, na esquina com a Campo Alegre, no Bairro Parque Luzitana.

Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº544/2025 PROCESSO CMQ 552/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a revitalização no calçamento da Praça Nossa Senhora da Conceição, no Centro de Queimados.

Apresentada na 13ª Sessão Ordinária do dia 08 de Abril de 2025.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09/04/2025

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº545 PROCESSO CMQ 553/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a implantação de estacionamento rotativo em apenas um lado da Avenida Prof. Avelino Xanxão, no trecho entre a Escola Técnica Sandra Silva e a Praça dos Eucaliptos.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº546 PROCESSO CMQ 554/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica que o estacionamento do ônibus escolar que atende a Escola Municipal Allan Kardec passe a ser realizado na Rua Itabira, como medida para melhorar o fluxo de veículos na Avenida Professor Avelino Xanxão.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº547 PROCESSO CMQ 555/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a realização do serviço de coleta de lixo em todo Bairro Vila Nancy.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº548 PROCESSO CMQ 556/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a instalação de iluminação pública em todo bairro Vila Nancy, que se encontra às escuras.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº549 PROCESSO CMQ 557/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a realização de obras de saneamento básico no bairro Parque Ipanema com o intuito de fechar as valas a céu aberto.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº550 PROCESSO CMQ 558/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a reparação da iluminação de toda extensão da Avenida dos Caramujos no Parque Ipanema.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 44

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº551 PROCESSO CMQ 559/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a limpeza e roçagem na estrada Velha dos Caramujos, no Bairro Parque Ipanema.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº552 PROCESSO CMQ 560/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a instalação de iluminação pública em toda estrada Velha dos Caramujos, no bairro Parque Ipanema, que se encontra às escuras.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº553 PROCESSO CMQ 561/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a instalação de iluminação pública em toda rua Cruz Alta, no bairro Parque Ipanema, que se encontra às escuras

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº554 PROCESSO CMQ 562/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a realização de troca de lâmpadas na Rua Urupema, no bairro do Carmo, os postes são os de números 09099 e 09102.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº555 PROCESSO CMQ 563/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: Indica revitalização da Praça do Paz e a implantação da academia da terceira idade no Bairro Jardim São Miguel.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº556 PROCESSO CMQ 564/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Indica o reparo ou troca para utilização de leds da Avenida Beira Rio no Bairro Valdoriosa.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº557 PROCESSO CMQ 565/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Indica instalação de um abrigo de ônibus na Avenida Tinguá, nº977 em frente à Igreja Batista, Bairro Vila do Tinguá.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº558 PROCESSO CMQ 566/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Indica a pintura de quebra molas e instalação da faixa de pedestres, na Av. Tinguá nº977 em frente à igreja Batista.

Apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 09 de Abril de 2025.

15ª SESSÃO ORDINÁRIA – 15/04/2025

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº559 PROCESSO CMQ 568/2025

Autores: Ver. Professor Renan e François.

Assunto: Indica a criação e implementação do Programa Cidadania em Movimento.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº560 PROCESSO CMQ 569/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a recuperação do único espaço de lazer do Bairro da Paz, a Praça da Paz (Popularmente conhecido como Praça do Jamelão), que se encontra totalmente abandonada.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº561 PROCESSO CMQ 570/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a criação da Campanha Municipal de Limpeza Urbana, com intuito de diminuir os 2.5 milhões gastos por mês com contrato de prestação deste serviço.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº562 PROCESSO CMQ 571/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a realização do serviço de iluminação pública no novo trecho da Av. Guilherme Benjamin Weinschenck, no Bairro Vila Camarim, onde diversos atletas correm e que se encontram às escuras.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº563 PROCESSO CMQ 572/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a pavimentação asfáltica da Rua Ilda Alves Pinheiro, no Bairro São Bartolomeu, com o intuito de dar dignidade à população.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 45

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº564 PROCESSO CMQ 573/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a reposição da tampa do bueiro na Rua Uléia, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, que se encontra aberto, colocando em risco a população.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº565 PROCESSO CMQ 574/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a realização de serviço de roçagem e limpeza da Rua Alésia Santos do Nascimento, próximo á padaria do Feio, n o Bairro Paraíso.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº566 PROCESSO CMQ 575/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a implantação de lombadas (quebra-molas) no cruzamento da Rua Alésia Santos do Nascimento e Rua Abide Saad, em virtude da escola que há no local.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº567 PROCESSO CMQ 576/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a realização de serviços de roçagem e limpeza da Rua Paraíso, próximo á Igreja Batista, no Bairro Paraíso.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº568 PROCESSO CMQ 577/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a necessidade de recuperação do pavimento asfáltico em razão de afundamento da via na Rua Amélia, em frente ao nº425, localizado na Vila do Tinguá.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº569 PROCESSO CMQ 578/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a instalação de sinalização vertical indicando a redução de via na Av. Guilherme Benjamin Weinschenck, na altura do Restaurante Amineirado, no Bairro Vila do Tinguá.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº570 PROCESSO CMQ 579/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Indica a operação tapa-buraco na Av. Dr. Pedro Jorge, na altura do CIEP 355, onde o asfalto está muito comprometido impedindo a circulação na via.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº571 PROCESSO CMQ 580/2025

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: Indica a operação tapa buracos na Estrada Hilda Alves Pinheiro, próximo a Igreja Assembléia de Deus no Bairro Três Fontes.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº572 PROCESSO CMQ 581/2025

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: Indica a operação tapa buracos na Estrada Carlos Sampaio no Bairro Vale Ouro.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº573 PROCESSO CMQ 582/2025

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: Indica a roçagem e raspagem na Rua Chica Furia no Bairro Paraíso.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº574 PROCESSO CMQ 583/2025

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: Indica a roçagem e raspagem na Rua Alipio Kafuri, em frente ao nº 3 no Bairro Eldorado.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº575 PROCESSO CMQ 584/2025

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: Indica a manutenção da iluminação pública na Rua Alipio Kafuri, em frente ao nº3 no Bairro Eldorado.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº576 PROCESSO CMQ 585/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica a revitalização do espaço público e da área de lazer localizada na Rua Projetada, esquina com a Rua Benedito, incluindo a instalação da academia da terceira idade. Além disso, a limpeza, raspagem e roçagem da escadaria conhecida como Escada da Portelinha e a pavimentação, drenagem e implantação de saneamento básico na Rua Projetada, esquina com a Rua Marieta.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 46

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº577 PROCESSO CMQ 586/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica a limpeza, raspagem e roçagem na Avenida Padre Anchieta, na altura do número 1790, ao lado do cemitério da Jaqueira. Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº578 PROCESSO CMQ 587/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica a revitalização de nivelamento, patrolamento e colocação de brita corrida na Rua Miguel, no Bairro Cantão. Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº579 PROCESSO CMQ 588/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica a realização das seguintes melhorias no Bairro Vila das Mangueiras:

Manutenção da caixa de esgoto na Rua Bela Vista, nº 456;

Operação tapa-buracos na Rua Bela Vista.

Limpeza da Rua Flora, em frente à CEDAE;

Operação tapa buracos na Rua Flora, em frente à CEDAE.

Serviço de roçagem e raspagem da Rua Bela Vista até o Colégio Sebastião.

Retirada de entulho na Rua Bela Vista, em frente ao nº35;

Retirada de entulho na Rua Bela Vista, em frente ao nº38;

Retirada de entulho na Travessa Rio Douro, nº145, casa 1.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº580 PROCESSO CMQ 590/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Indica a realização de instalação de luminárias em LED nos seguintes locais, todos situados no Bairro Vila das Mangueiras:

Estrada Carlos Sampaio, instalação de luminária LED no poste nº 10631, ao lado do número 274;

Rua Bela Vista, substituição para luminária LED no poste nº 10639, em frente ao número 203;

Rua Flora, substituição para luminária LED no poste nº 10673, em frente ao nº 203;

Rua Maria Gomes de Souza, substituição para luminária LED no poste nº 10673, em frente ao nº 56;

Rua Maria Gomes de Souza, substituição para luminária LED no poste nº10672, em frente ao nº 201;

Rua Bela Flora, substituição para luminária LED no poste nº 10663, em frente ao nº25

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº581 PROCESSO CMQ 591/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Postes: 01443, 01442, 01441, 01440, 01439, 01438, 01437, 01436 e 01435.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

Indica que sejam realizadas manutenção e instalação de iluminação pública nos seguintes pontos da Rua Santa Vitoria, no Bairro Jardim Excelsior

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº582 PROCESSO CMQ 592/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Indica a reforma do CRAS Valdariosa.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº583 PROCESSO CMQ 593/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: Indica mutirão de limpeza em toda extensão da Avenida Antônio Farias, Bairro Parque Farias.

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº584 PROCESSO CMQ 594/2025

Autor: Ver. Paulinho Bemardo

Assunto: "Indica a substituição dos semáforos do Município de Queimados, por semáforos com temporizador".

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº585 PROCESSO CMQ 595/2025

Autor: Ver. Paulinho Bemardo

Assunto: "Indica a substituição de lâmpadas amarelas por lâmpadas de LED na Rua Amapá em toda sua extensão no Bairro Santa Eu gênia".

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº586 PROCESSO CMQ 589/2025

Autor: Ver. João Lemos

Assunto: "Indica a construção de um Centro Integrado de Desenvolvimento Comunitário (CIDC) na Estrada Campo Alegre, Bairro Jardim da Fonte, com a implantação de equipamentos públicos essenciais: Unidade Básica de Saúde, Creche Municipal, Escola em tempo integral e Espaço Cultural e Esportivo".

Apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de Abril de 2025.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA – 16/04/2025

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 587/2025 PROCESSO CMQ 597/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: Indica a reforma e a manutenção do Centro de Esporte e Lazer da Terceira Idade (CELTI)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 79 - Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025 - Ano XXXIV - Página 47

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 588/2025 PROCESSO CMQ 598/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: Indica tapar buraco na Rua Paulo Pessoa em frente ao número 379 no Bairro Jardim São Miguel.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 589/2025 PROCESSO CMQ 599/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica a criação do Programa Comunitário de Limpeza Urbana denominado "Gari Comunitário" no âmbito do Município de Queimados.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 590/2025 PROCESSO CMQ 600/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Indica a reativação do Centro de Intérprete de Libras (CIL) no Município de Queimados, com objetivo de garantir o direito à comunicação das pessoas surdas, oferecendo suporte com intérpretes de Libras em espaços públicos e privados, como hospitais, bancos, escolas, mercados e repartições públicas.

THOMAS JEFFERSON ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Queimados

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 074/CM/2025. NOMEAR TATIANA PEREIRA DOS REIS LOJA no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, e **LOTAR** no Gabinete do Vereador Thomas Jefferson Alves, a contar de 30/04/2025.

PORTARIA Nº 075/CM/2025. EXONERAR o servidor **RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 30/04/2025.

PORTARIA Nº 076/CM/2025. EXONERAR a servidora **JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CCI, a contar de 30/04/2025.

PORTARIA Nº 077/CM/2025. NOMEAR RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CCI, a contar de 30/04/2025.

PORTARIA Nº 078/CM/2025. NOMEAR JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, e **LOTAR** no Gabinete do Vereador Thomas Jefferson Alves, a contar de 30/04/2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Queimados